



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

USINA HIDRELÉTRICA DA
FOZ DO NOIDORE

: CONTRATO ESPECÍFICO DE FORNECIMENTO DE
BENS E SERVIÇOS

: EQUIPAMENTOS VILLARES S.A

VOLUME : VII



CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO que, entre si, fazem, de um lado, a CODEMAT - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade mista, com sede no Palácio Paiaguás - CPA, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32 de ora em diante apenas CODEMAT, e, de outro lado, o CCNO - CONSÓRCIO CONSTRUTOR DA USINA HIDRELÉTRICA DA FOZ DO NOIDORE, de ora em diante apenas CCNO, li-derado pela C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vicente Machado, 1.771, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CGC/MF nº 33.317.249/0001-84, de ora em diante apenas ALMEIDA, e também integrado pela THEMAG ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de di-reito privado com sede na Rua Bela Cintra, 986, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 61.356.382/0001-99, de ora em diante apenas THEMAG a VOEST ALPINE A.G. pessoa jurídica de direito priva-do, com sede na cidade de Lins, Áustria, POBox 2, de ora em diante apenas VOEST, a CMEL - CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A, com sede na Rua Pinheiro Guimarães, nº 22, Botafogo, na cidade do Rio de Ja-neiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita CGC/MF nº 33.047.861/0001-84, de ora em diante ape-nas CMEL, a EQUIPAMENTOS VILLARES S/A, pessoa jurí-dica de direito privado com sede na Avenida Senador Vergueiro, nº 2000, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 47.287.784 / 0001-44, de ora em diante apenas EVSA, a ASEA ELET-TRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Monteiro Lobato, 3285, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 49.044.837 / 0001-21 de ora em diante apenas ASEA, e a COMPANHIA AASIDERÚRGICA DO NORDESTE - COSINOR, pessoa jurídi-ca de direito privado, com sede na BR.101-SUL, Km 21, 8, Pontezinha, na cidade de Cábó, Estado de Per-nambuco, CGC/MF nº 10.806.057/0001-36, de ora em di-ante apenas COSINOR, em conjunto CONSORCIADAS.

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO CIVIL E NOTAS
RECEBIMOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado na 1ª data
Protocolo nº 13.329
sob nº 13.329
16 ABR 1984
Registrado
Em test o
Cuiabá, 13 de Abril de 1984

CARTÓRIO

Ja

RRC

nº 13.329

Presen

sob nº

13.329

Cuiabá

16 ABR 1984

Registrado

Em test o

Cuiabá, 13 de Abril de 1984

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - É Objeto deste Contrato a execução das obras e dos serviços de projeto de engenharia, das obras civis principais, das obras de apoio, do fornecimento de equipamentos e de materiais, da montagem dos equipamentos e da obtenção do financiamento da Usina Hidrelétrica da Foz do Noidore e Sistema de Transmissão Associado, de propriedade da CODEMAT.
- 1.2. - As CONSORCIADAS executarão as seguintes partes do objeto deste Contrato, conforme especificação dos Contratos de Consórcio e Específicos, partes integrantes deste instrumento:
- I - ALMEIDA: a construção de todas as obras civis principais e de apoio e, juntamente com a CMEL, a montagem eletro-mecânica da Usina Hidrelétrica da Foz do Noidore, com fornecimento de materiais, e a construção e montagem das subestações e linhas de transmissão Associado da referida Usina;
- II - THEMAG: a elaboração do projeto de engenharia e o gerenciamento e a supervisão de todas as obras e serviços;
- III - VOEST: o fornecimento de todos os equipamentos importados e a obtenção do financiamento da Usina Hidrelétrica da Foz do Noidore e Sistema de Transmissão Associado na base de quatro (4) por um (1), isto é, para cada dólar de equipamento, mais quatro dólares de financiamento;
- IV - CMEL: em conjunto com ALMEIDA, a montagem eletromecânica da Usina Hidrelétrica da Foz do Noidore, com fornecimento de materiais, e a construção e montagem das subestações e linhas de transmissão, com fornecimento de materiais do Sistema de Transmissão Associado da referida Usina;



V - VILLARES E ASEA: o fornecimento de parte dos equipamentos nacionais e a obtenção do financiamento complementar ao da VOEST, para atingir a 100% (cem por cento) do custo da Usina Hidrelétrica da Foz Noidore e Sistema de Transmissão Associado;

VI - COSINOR: o fornecimento de parte dos equipamentos nacionais.

1.3. - As CONSORCIADAS são individualmente responsáveis perante a CODEMAT pelo cumprimento do item 1.2 desta Cláusula. Obrigam-se perante a CODEMAT a executar as obras e os serviços e a fornecer os equipamentos e os materiais em conformidade com o mais elevado padrão técnico.

1.4. - Para todos os efeitos legais, constituem-se partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem incluídos, após devidamente assinados e rubricados pela CODEMAT e pelas CONSORCIADAS, os seguintes documentos:

- I - contrato de constituição do CCNO - Consórcio Construtor da Usina Hidrelétrica da Foz do Noidore e Sistema de Transmissão Associado;
- II - Contrato específico com ALMEIDA;
- III - contrato específico com a THEMAG;
- IV - contrato específico com ALMEIDA E CMEL;
- V - contrato específico com a VOEST;
- VI - contrato específico com a VILLARES;
- VII - contrato específico com a ASEA;
- VIII - contrato específico com a COSINOR;

P...
rob a

C...al

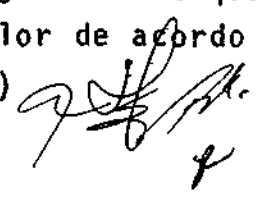
IX - O Edital de Concorrência Pública nº 06/88, as propos-
tas comercial e técnica, os estudos, os desenhos e
os documentos de contratação.

- 1.5. - O projeto, os desenhos, as especificações e outras cláusulas e condições de serviço poderão, durante a execução das obras além dos detalhamentos, refinamentos e complementações normais, sofrer revisões, alterações e modificações, mantido, pela CODEMAT, o equilíbrio financeiro estabelecido em favor das CONSORCIADAS.
- 1.6. - Prevalecerá a norma deste Contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos referidos no item 1.4 desta Cláusula.
- 1.7. - Este Contrato Geral de Construção somente terá vigência e eficácia após a concessão de prioridade pelos órgãos competentes (M.M.E. e SEPLAN/PR) e da obtenção do financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

- 2.1. - Todos os serviços, obras, equipamentos e materiais serão reajustados em conformidade com o disposto nos contratos específicos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. - Os pagamentos efetuados pela CODEMAT far-se-ão em conformidade com as faturas emitidas de acordo com o disposto nos contratos específicos, dentro dos prazos neles previstos.
- 3.2. - Dos pagamentos referidos no item 3.1 desta Cláusula será retido o percentual de 2% (dois por cento), a título de apoio logístico pela CODEMAT.
- 3.3. - O atraso, pela CODEMAT, no pagamento de qualquer fatura, implicará na correção do seu valor de acordo com o previsto no Edital (Adendo 01, item 01)
- 

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. - Qualquer subcontratação somente poderá ser feita pela CONSORCIADA com o prévio e expresso consentimento da CODEMAT permanecendo, porém, perante esta, a responsabilidade integral daquela.
- 4.2. - Nenhuma Cláusula ou condição contida em subcontrato obrigará a CODEMAT ao cumprimento das responsabilidades advindas com esse tipo de avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

- 5.1.- - As obras, os serviços e o fornecimento de materiais e de equipamentos previstos na Cláusula Primeira, item 1.1, deste Contrato, bem como nos documentos anexos, poderão, por decisão das autoridades governamentais, ser suspensos definitiva ou temporariamente.
- 5.2. - A suspensão será obrigatoriamente precedida de notificação da CODEMAT à CONSORCIADA executora da obra e ou serviço ou fornecedora do material e ou do equipamento, com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência.
- 5.3. - A suspensão temporária obriga a CONSORCIADA a aguardar o término dessa suspensão recebendo da CODEMAT - da mesma forma e nos mesmos prazos das faturas de obras, serviços e fornecimento de materiais e de equipamentos - o custo da mão-de-obra paralisada e das horas ociosas dos equipamentos colocados no canteiro da obra, serviço ou fornecimento de material e ou de equipamentos, conforme Contrato específico, exceto nos casos fortuitos ou de força maior previstos pelo Código Civil Brasileiro.
- F-
E-
Q-
[Handwritten signature]

III - O Termo de Recebimento Provisório somente será considerado como definitivo depois da conclusão total das obras da Usina e Sistema de Transmissão Associado bem como, após o funcionamento normal de todo o complexo pelo período de, no mínimo seis (6) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CODEMAT poderá rescindir qualquer contrato específico nas seguintes hipóteses:

- I - concordata, falência ou dissolução da CONSORCIADA
- II - suspensão, por decisão governamental, das atividades da CONSORCIADA
- III - infração deste ou do contrato específico pela CONSORCIADA
- IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça, definitivamente, a continuidade dos objetos dos contratos específicos
- V - insuficiência de recursos oriundos do financiamento.

7.2 - Cada CONSORCIADA poderá rescindir o seu contrato específico, nas condições nele estipuladas.

7.3 - No caso de rescisão por culpa da CODEMAT, esta só pagará multa na ocorrência do disposto na cláusula 5.4.

7.4 - Havendo rescisão por parte de uma das CONSORCIADAS deverá o Consórcio, promover a sua imediata substituição por outra que atender o que determina o Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZO

8.1 - Em se tratando de um CONSÓRCIO (CCNO - CONSÓRCIO CONSTRUTOR DA UHE Foz do Neidore e Sistema de Transmissão Associado), todas as Consortiadas deverão cumprir necessariamente, os prazos constantes do Cronograma Físico Geral, Proposta Geral NOI CCNO-002-PT e dos Cronogramas Específicos.

8.2 - No caso de haver necessidade de prorrogação de prazo consignado no Cronograma Físico Geral e nos Cronogramas Específicos por culpa de uma ou de várias consortiadas, a autorização dessa prorrogação pela CODEMAT só será dada após a concordância escrita de todas as CONSORCIADAS.

8.3 - Ocorrendo essa prorrogação pelos motivos indicados no item 8.2, a CODEMAT estará isenta de qualquer acréscimo de preço ônus e encargos, causado pela prorrogação.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- 9.1 - Correção por conta exclusiva da cada CONSORCIADA os tributos existentes sobre sua responsabilidade exceto para os equipamentos importados pela VOEST, cujos tributos serão pagos conforme disposição do seu Contrato Específico, de acordo com o disposto no Edital, nas propostas e nos contratos específicos.
- 9.2 - A criação de novo tributo e o aumento de alíquota dos atuais terão os seus custos reembolsados pela CODEMAT, imediatamente com a comprovação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 10.1 - Para fins meramente estimativos, baseados nos documentos de contratação, este Contrato tem valor de Cr\$ 190.617.500.000,00 (Cento e Noventa Bilhões, Seiscentos e Dezessete Milhões Quinhentos Mil Cruzeiros) sendo Cr\$ 179.763.733.998,27 (Cento e Setenta e Nove Bilhões, Setecentos e Sessenta e Três Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Vinte Sete Centavos) o total das propostas das firmas nacionais mais AS 271.534.224,00 (Duzentos e Setenta e Um Milhões, Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Xelins austríacos) correspondente à proposta da VOEST ALPINE A.G., cujo valor devidamente convertido em cruzeiros à taxa cambial do dia 29.09.83 e somado ao total do valor das propostas das firmas nacionais, nos dá, em espécie, o "quantum" estimado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO

- 11.1 - As despesas havidas com o registro do presente Contrato em Cartório, correrá às expensas do CONSÓRCIO.

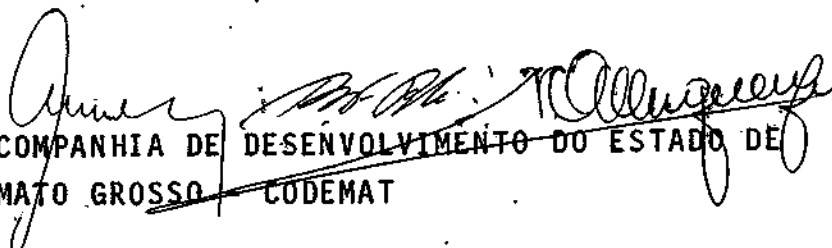
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por assim estarem certas e contratadas, assinam o presente instrumento em dez (10) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas.



Cuiabá, 9 de março de 1984

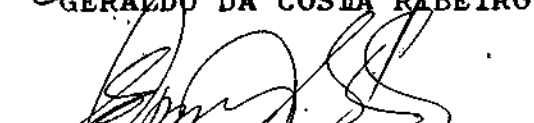

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO CODEMAT

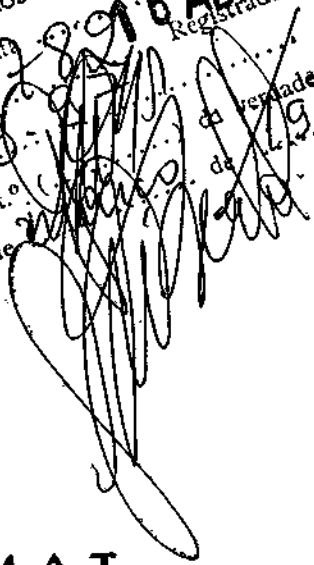
CCNO - CONSÓRCIO CONSTRUTOR DA UHE FOZ
DO NOIDORE E SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSO-
CIADO

HENRIQUE DO REGO ALMEIDA

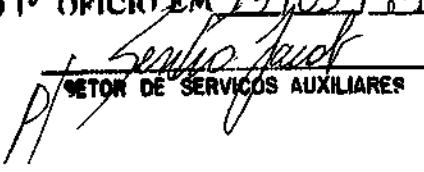
TESTEMUNHAS:


GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO


EDSON JOSÉ DA SILVA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº 99.911
sob nº da vendida
Em test. o de 1984
Cuiabá, 13 de março de 1984
6 ABR 1984


C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 99.911
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 13/03/84


SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO ESPECÍFICO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS que, entre si, celebram, de um lado, a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade mista, com sede no Palácio Paiaguás - CPA, na cidade de Cuiabá. Estado de Mato Grosso, CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, de ora em diante apenas CODEMAT, e, de outro lado, EQUIPAMENTOS VILLARES S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Senador Vergueiro nº 2000, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CGC/MF 47.287.784/0001-44 de ora em diante apenas EVSA, em conjunto denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para maior clareza e compreensão dos termos usados no presente CONTRATO ESPECÍFICO, as seguintes palavras e expressões, tanto no singular como no plural, serão usadas com os significados a baixo:

01. AGENTES FINANCEIROS - Entidades de crédito que operam, diretamente, ou por delegação de terceiros, os recursos previstos neste CONTRATO.
02. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA - Documento expedido pela CODEMAT à EVSA fornecedor dos EQUIPAMENTOS objeto deste CONTRATO ESPECÍFICO após sua operação satisfatória, por todo o período de garantia, como definido neste mesmo CONTRATO ESPECÍFICO.
03. CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA - Documento expedido pela CODEMAT por solicitação da EVSA fornecedor do EQUIPAMENTO, nos termos deste CONTRATO ESPECÍFICO.

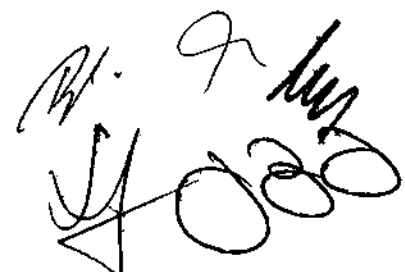
[Handwritten signature and initials]

62/39

04. CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO - Documento emitido pela CODEMAT, seu preposto ou INSPECTOR, comprobatório do correto cumprimento de qualquer evento relevante para os fins contratuais, como previsto neste CONTRATO ESPECÍFICO.
05. DATA BÁSICA - É o dia 30 de setembro de 1983, para fins de definição dos preços Contratuais.
06. EQUIPAMENTOS - Todos os equipamentos, insumos, componentes e peças, fornecidos pela EVSA.
07. ESPECIFICAÇÕES - Especificações Técnicas de EQUIPAMENTOS destinados ao PROJETO.
08. EVSA - Empresa que será responsável individualmente na forma definida no item 15, perante a CODEMAT por todas as obrigações contidas no CONTRATO GERAL DE CONTRUÇÃO e neste CONTRATO ESPECÍFICO.
09. INSPETORES - Pessoas físicas ou jurídicas, designadas pela CODEMAT e atuando sob sua responsabilidade, para verificar o cumprimento, pela EVSA, dos eventos técnicos e cronológicos previstos contratualmente, tais como projetos, suprimen-
tos, construções, ensaios, testes, e outros, desde que previamente autorizadas pela CODEMAT através de documentos próprio.
10. PENALIDADES - ~~Compensações~~ compensações convencionadas e estabelecidas neste CONTRATO ESPECÍFICO, e que terão a extensão e o caráter definidos para cada caso e de acordo com a lei.
11. PREÇO CONTRATUAL BÁSICO - É a soma dos preços dos forneci-
mentos de bens e serviços deste CONTRATO ESPECÍFICO.

[Handwritten signature and initials]
24 0800

12. PREÇOS ESTIMADOS - São os preços cotados para a prestação de serviços que, na ocasião da assinatura deste CONTRATO ESPECÍFICO não possam ser definidos com exatidão e que, futuramente, serão corrigidos pelo custo real da prestação.
13. PREÇOS REAJUSTÁVEIS - São os preços passíveis de reajustamento, segundo fórmulas e critérios expressamente pré-estabelecidos no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e neste CONTRATO ESPECÍFICO.
14. PROJETO - Implantação da UHE de Foz do Noidore e de seu Sistema de Transmissão Associado.
15. RESPONSABILIDADE - É a responsabilidade pela qual a EVSA responde, individualmente (sem solidariedade entre os CONTRATOS ESPECÍFICOS, salvo quando, de outra forma, for conveniado nos CONTRATOS ESPECÍFICOS) perante a CODEMAT, pela sua própria parte de fornecimento de bens e serviços, na forma e extensão previstas no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e neste CONTRATO ESPECÍFICO.
16. SERVIÇOS DE SUPERVISÃO - Serviços a serem prestados pela EVSA conforme a Cláusula 10ª deste CONTRATO ESPECÍFICO.
17. SUBCONTRATADAS - Firms às quais a EVSA venha a entregar a execução de qualquer componente de seu fornecimento, sob inteira responsabilidade da EVSA que as contratou, como se ela própria estivesse executando o serviço.
18. TERMO DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA - Documento emitido pela EVSA e submetido à CODEMAT e/ou ao INSPETOR, em consequência de ensaio de recebimento, na fábrica, bem sucedido.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be "W. F. Luz" with a large, stylized flourish below it.

04/59

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO o fornecimento, por parte da EVSA á CODEMAT, dos EQUIPAMENTOS e dos serviços a baixo especificados, nas condições gerais estipuladas no CONTRA TO GERAL DE CONSTRUÇÃO:

FORNECIMENTO:

Fornecimento do projeto, fabricação, testes, ensaios, embalagem, transporte e entrega CIF-Obra, bem como os Serviços de Supervi são de Montagem e de colocação em operação dos equipamentos abai xo descritos.

1. GERADORES (UNIDADES 2, 4, 5, 6)

- 1.1 04 (quatro) Geradores Síncronos Trifásicos 23,9 MVA, in cluindo dois conjuntos de equipamentos de proteção anti-incêndio, cada um para 2 (dois) Geradores, sistema de ex citação estática para os 4 Geradores.
- 1.2 Peças sobressalentes.
- 1.3 Ferramentas e Dispositivos de Montagem para os Geradores Síncronos Trifásico - 23,9 MVA.

2. TURBINAS (UNIDADES 2, 4, 5, 6)

- 2.1 04 (quatro) Turbinas Hidráulicas tipo Kaplan 22MW, in cluindo quatro conjuntos de Reguladores de velocidade.
- 2.2 Peças sobressalentes.
- 2.3 Ferramentas e Dispositivos Especiais de Montagem, para as Turbinas Hidráulicas.

M. F. Lin
1000

06/59

8. EQUIPAMENTOS MECÂNICOS AUXILIARES

- 8.8 01 (um) Sistema de Ventilação da Casa de Força.
- 8.2 01 (um) Sistema de Água de refrigeração para os grupos geradores.
- 88.3 01 (um) Sistema de Ar Condicionado Centralizado.
- 8.4 04 (Quatro) Bombas Centrífugas para drenagem geral de tubulações.
- 8.5 03 (três) Sistemas de Exaustão da Sala de Baterias
- 9. Serviços de Supervisão de Montagem dos Equipamentos descritos nos itens 1 a 8 acima.

§ PRIMEIRO

Os demais elementos referentes aos EQUIPAMENTOS e aos SERVIÇOS DE SUPERVISÃO descritos nesta Cláusula, estão discriminados nos anexos a este CONTRATO ESPECÍFICO, mencionados na Cláusula 3ª, Parágrafo 3º.

§ SEGUNDO

Qualquer alteração no fornecimento descrito nesta Cláusula só poderá ser efetuada mediante acordo escrito entre as PARTES, através de termo aditivo a este CONTRATO ESPECÍFICO.

Handwritten signatures and initials:
A. J. M.
A. J. M.

7:07/39

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DO
CONTRATO ESPECÍFICO

O CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO , integra este instrumento, para todos os fins de direito e prevalece sobre os documentos anteriormente trocados entre as PARTES.

§ PRIMEIRO

Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação para o estabelecido no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO e este CONTRATO ESPECÍFICO, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO

b) CONTRATO ESPECÍFICO

§ SEGUNDO

Mediante dispositivo expresso, contido neste CONTRATO ESPECÍFICO, esse dispositivo, expressamente indicado, e somente esse, prevalecerá sobre a disposição do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO. A prevalência aplica-se, exclusiva e restritamente, sobre a disposição expressamente citada.

§ TERCEIRO

Constituem anexos do presente CONTRATO ESPECÍFICO os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pela CO DEMAT e pela EVSA, integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Anexo 1 - PROPOSTA DA EVSA Nº NOI-VL-LO-85000-PT (Volumes 1, 2 e 3)

Anexo 2 - PLANILHAS DE IMPOSTOS

Anexo 3 - PLANILHA DETALHADA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials]

08/39

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROGRAMAÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

A EVSA compromete a obedecer os prazos de entrega estabelecidos nesta Cláusula, os quais serão contados em meses a partir da vigência e eficácia do CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO devendo os EQUIPAMENTOS serem entregues CIF-OBRA segundo INCOTERMS 1980.

§ PRIMEIRO

Os prazos de entrega, estipulado neste CONTRATO ESPECÍFICO, são considerados fatais e improrrogáveis, salvo se ocorrer um dos seguintes motivos, justificadores da dilatação do prazo e quando tais motivos, informados à CODEMAT no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, comprovadamente influírem no regular desenvolvimento do objeto deste CONTRATO ESPECÍFICO.

- a) REFUGO de chapas, de fundidos ou forjados principais
- b) REJEIÇÃO de fundidos ou de forjados principais, desde que a EVSA comprove que a correção proposta não prejudicará a qualidade e o desempenho do EQUIPAMENTO, conforme o previsto nas ESPECIFICAÇÕES;
- c) atraso, por parte da CODEMAT e/ou INSPETOR, na aprovação dos documentos técnicos ou qualquer outro documento;
- d) o não cumprimento, pela CODEMAT e/ou INSPETOR, das obrigações de sua responsabilidade, dentro dos prazos fixados;
- e) demora superior a 30 (Trinta) dias, contados da data do recebimento (Protocolo Codemat), no atendimento pela CODEMAT das informações solicitadas pela EVSA;

09/39

- f) OCORRÊNCIA de caso fortuito ou força maior, conforme es tipulado na Cláusula 19ª deste CONTRATO ESPECÍFICO;
- g) modificações introduzidas pela CODEMAT nas ESPECIFICA ÇÕES, que impliquem comprovadamente alteração nos prazos de entrega.

§ SEGUNDO

Na ocorrência de qualquer dos eventos listados no Parágrafo 1º desta Cláusula, os prazos de entrega, serão prorrogados, sem qualquer prejuízo à EVSA sendo certo que os eventos de fabricação e entrega, subsequentes a este atraso serão igualmente prorrogados.

A EVSA deverá se empenhar no sentido de recuperar eventuais atrasos decorrentes dos motivos previstos no Parágrafo 1º desta Cláusula, comunicando à CODEMAT os resultados previstos a serem obtidos.

§ TERCEIRO

Os EQUIPAMENTOS advindos deste CONTRATO ESPECÍFICO serão entregues CIF=OBRA, nos prazos estabelecidos na proposta da EVSA Nº NOI-VL-10-85000-PT (volumes 1, 2, e 3).

§ QUARTO

A EVSA, caso por sua culpa, não venha a cumprir os prazos referentes à entrega dos EQUIPAMENTOS sem que tenha havido dilação de tais prazos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária de 0,0025% (vinte e cinco décimo de milésimos por cento) calculada sobre o saldo do valor contratual reajustado do EQUIPAMENTO em atraso à data de aplicação da multa, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro;

Handwritten signature and initials:
R. J. Luz
4000

10/39

§ QUINTO

A multa cobrada pela CODEMAT nos termos do Parágrafo anterior será creditada à EVSA no caso de posterior recuperação do atraso sem qualquer ~~correcção~~. A importância da multa poderá ser descontada pela CODEMAT do primeiro pagamento de fatura posterior à sua aplicação definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

A CODEMAT, pelo fornecimento dos bens e serviços previstos no presente CONTRATO ESPECÍFICO, pagará à EVSA os preços abaixo mencionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (C x 10 ³) (SEM ICM E IPT)
01	04 Geradores Sincronos de eixo vertical com potencia nominal de 23,89 MVA, 225 rpm, classe de isolamento F, temperatura de funcionamento á potência nominal 120°C, tensão nominal de 13,8 KV, fator de potência 0,90 e frecuencia nominal 60HZ, completos com todos pertences e equipamentos ou sistemas auxiliares tais como: Sistema de excitação e regulação de tensão estático, cubículos terminais de fases e neutro, todas interfaces necessárias para o sistema central de comando controle e supervisão e sistema de extinção de incêndio:	12.224.274,20

11/39.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (Cm ³ x 10 ³) (SEM ICM E IPI)
02	04 Turbinas hidráulicas tipo KAPLAN, de 21,5 MW, rotação nominal 225 rpm, para queda líquida nominal de 31 metros e queda líquida máxima de 35 metros, vazão nominal 73,4 m ³ /s e vazão máxima de 118,4 m ³ /s, completas com caixa espiral metálica, mancais de guias, sistema de regulação de velocidade, pré-distribuidor revestimento do nariz pilar e póços, compressores de ar, tanques, inclusive parte elétrica compreendendo medidores indicadores e instrumentos necessários á completa operação, em 380 VCA - 3Ø - 60 Hz 125 Vcc.	13.318.195,70
03	04 Válvulas Borboleta Ø 4,20m com contrapeso, acionamento hidráulico, com válvula de by pass.	2.763.060,10
04	01 Ponte Rolante, capacidade 100/20t, vão de 15 metros, para manuseio de equipamentos da Casa de Força, acionamento elétrico 380 VCA - 3Ø - 60 Hz com cabine, classe A-2 da ABNT altura de levantamento 25 metros do gancho principal e do auxiliar.	448.119,10

[Handwritten signatures and initials]

12/39

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (G\$ x 10 ³) (SEM ICM E IPI)
05	01 Monovia em perfil I, altura de levantamento 30m com talha elétrica de 5t. 380 VCA - 3Ø - 60 Hz para manuseio de "Stop-Logs" para o tubo de sucção, translação manual, acionamento manual de piso.	31.834,00
06	01 Pórtico Rolante 30t, vão de 15 metros, uso ao tempo, para Hall de montagem, acionamento elétrico do piso em 380 VCA - 3Ø - 60 HZ, classe A-2 da ABNT, altura de levantamento 25 metros.	247.900,10
07	01 Pórtico Rolante, 60t, vão de 10 metros, uso ao tempo, para manuseio de comportas, vagão de desvio, Stop-Logs, acionamento elétrico do piso 380 VCA - 3Ø - 60 Hz, classe A-2 da ABNT, altura de levantamento 40 metros.	409.164,30
08	01 Sistema de ventilação da Casa de Força, composto de ventilações centífugas de pás viradas para trás, dupla aspiração, 18500 m ³ /s, pressão estática 10mm C.A. com filtros imersos em óleo, completos com motor elétrico 380 VCA - 3Ø - 60 Hz.	18.064,60

PI- 24
9
080

13/39

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (R\$ x 10 ³) (SEM ICM E IPT)
09	01 Sistema de Água de Refrigeração para os grupos geradores e casa de força, com 2 (dois) filtros para cada grupo, com capacidade para 180 m ³ /h de água bruta, tratamento de água potável para 6 m ³ /dia, bomba de Água Potável para 5 L/min., altura estática de 40m, com motor elétrico 380 VCA - 3Ø - 60 Hz.	315.449,20
10	01 Sistema de Ar Condicionado Centralizado para Sala de Comando da Casa de Força, composto de unidade "Self-Contained", 10 TR, completo com gabinete metélico, ventilador, compressor, circuito refrigerante, evaporador, controle, equipamento elétrico em 380 VCA - 3Ø - 60 Hz.	54.051,20
11	04 Bombas centrífugas de montagem vertical, para drenagem geral das tubulações de adução e sucção e de água de infiltração da Casa de Força, para 130 m ³ /h, altura estática 40m, completas com tubulação de sucção, válvula de retenção, motor elétrico 380 VCA - 3Ø - 60Hz e quadro de manobra, controle e proteção.	20.155,90
12	03 Sistema de Exaustão da Sala de Baterias dos Serviços Auxiliares da Casa de Força, composto de exaustor axial para montagem em parede, capacidade 10 m ³ /min., pressão estática 10 mm/CA, motor elétrico em 380 VCA - 3Ø - 60 Hz.	3.138,60

[Handwritten signatures and initials]

14/38

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS (C. & I. 10 ³) (SEM ICM E IPI)
13	01 Conjunto de Painéis para controle e supervisão local e individual contendo todos os dispositivos de comando, sinalização e proteção para os circuitos e equipamentos relativos às turbinas, conforme Requisitos Técnicos NOI-PE-0720-ES-RT.	42.343,00

§ PRIMEIRO

Os preços referidos nesta Cláusula serão reajustados de acordo com as fórmulas, índices de aferição e suas fontes, previstos neste CONTRATO ESPECÍFICO.

§ SEGUNDO

Os preços dos serviços e os preços CIF-Obra (Inconterms 1980), referidos nesta Cláusula, compreendem todos os custos necessários à prestação dos aludidos serviços e a fabricação dos EQUIPAMENTOS, e incluem, também, os custos de seus projetos industriais e mais ainda:

- todos os custos, decorrentes do transporte e seguro dos equipamentos desde a fábrica até a obra;
- custos das embalagens adequadas e necessárias ao transporte dos equipamentos;
- custos de todos os ensaios dos EQUIPAMENTOS, previstos nas ESPECIFICAÇÕES, executados aqueles previstos como opcionais.

§ TERCEIRO

Os serviços de Supervisão de Montagem a serem prestados pela EVSA estão incluídos nos preços dos EQUIPAMENTOS indicados nesta Cláusula considerando a execução de tais serviços em regime normal de trabalho, como definido no Parágrafo 5º da Cláusula 11ª e de acordo com os prazos e espaçamento entre unidades previsto no Cronograma de Montagem, constante do Anexo 1 deste CONTRATO ESPECÍFICO.

180 7 14

§ QUARTO

Foram deduzidos dos preços dos EQUIPAMENTOS os benefícios de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, tendo a EVSA considerado a manutenção dos créditos destes impostos, referentes aos insumos empregados na fabricação:

§ QUINTO

Observando o disposto no Parágrafo 4º, estão incluídos nos preços os demais impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, exigíveis da EVSA por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ainda que em decorrência da arrecadação delegada, existentes na DATA BÁSICA e que incidam, direta ou indiretamente, sobre os preços dos EQUIPAMENTOS e, inclusive, sobre os insumos e componentes utilizados na sua fabricação, adquiridos diretamente pela EVSA em seu nome ou em nome da CODEMAT.

§ SEXTO

Caso, por motivos não imputáveis à EVSA não se efetivem integralmente os benefícios especificados no Parágrafo 4º, bem como se vierem a ser majorados os gravames mencionados no Parágrafo 5º, desta Cláusula ou, ainda, se vierem a ser exigidos da EVSA novos tributos e contribuições, inclusive parafiscais, depósitos e/ou empréstimos compulsórios, em virtude do cumprimento do CONTRATO, cuja vigência ocorra após a DATA BÁSICA, a CODEMAT absorverá os ônus adicionais, reembolsando a EVSA dos valores efetivamente comprovados, até 45 (quarenta e cinco) dias após a comprovação, exceto quanto aos novos gravames que forem de responsabilidade legal, direta e exclusiva da EVSA e que não tenham influência direta nos custos de produção. Caso o reembolso ocorra após esta data, o valor será atualizado de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN's no período de atraso.

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

§ SÉTIMO

A EVSA não deverá efetuar pagamentos ou depósitos relativos aos encargos adicionais mencionados no Parágrafo anterior sem antes comunicar à CODEMAT que decidirá da conveniência de proceder ao pagamentos ou depósitos ou de apresentar defesa em procedimento judicial ou administrativo.

§ OITAVO

A critério exclusivo da CODEMAT as eventuais importações de insumos que vierem a ser efetuadas pela EVSA para a produção dos EQUIPAMENTOS poderão ser realizadas, pela EVSA em nome da CODEMAT quando isto for indispensável para a obtenção de isenções ou reduções de encargos e/ou benefícios fiscais. Nesta hipótese, a CODEMAT comunicará sua decisão à EVSA em tempo hábil e a proverá dos documentos e autorizações necessárias à realização das referidas importações, inclusive procuração com poderes para substabelecer, ficando a EVSA responsável pela correta utilização do mandato e eventual substabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados observando-se o estabelecido nesta cláusula e na proposta da EVSA-NOI-VL-10-85000-PT (volumes 1, 2 e 3).

1. Para os EQUIPAMENTOS

- a) 15% do valor global do fornecimento a título de sinal, por ocasião da entrada em vigência e eficácia do Contrato Geral e deste Contrato Específico.
- b) 15% do valor global do fornecimento quando da apresentação dos desenhos de projeto e fabricação.

[Handwritten signatures and initials]

17/39

- c) 40% do valor global do fornecimento quando dos eventos de fabricação.
- d) 20% do valor global do fornecimento quando da entrega FOT-Fábrica, dos equipamentos.
- e) 10% do valor global do fornecimento quando da entrega CIF-Canteiro, dos equipamentos.

Os detalhes das Condições de Pagamento acima resumidas são dados no Anexo 3 deste Contrato Específico.

- 2. APOIO LOGÍSTICO - O apoio logístico de 2% (dois por cento) será deduzido pela CODEMAT em cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços referentes ao presente CONTRATO ESPECÍFICO serão reajustados mediante a aplicação das fórmulas e condições abaixo indicadas .

A. FÓRMULAS DE REAJUSTES

- 1. Geradores, Peças Sobressalentes, Ferramentas e Dispositivos Especiais de Montagem.

$$P = P_0 \left[\left(0,55 \frac{A_i}{A_0} + 0,10 \frac{B_i}{B_0} + 0,15 \frac{C_i}{C_0} + 0,05 \frac{D_i}{D_0} + 0,15 \frac{E_i}{E_0} \right) - 1 \right]$$

Handwritten signatures and initials:
 in hy 2/ 0800

18/39

Onde:

P = Valor do reajuste

Po = Valor básico da parcela

A = Índice salarial publicado pela ABDIB, correspondente ao "Setor Global" com encargos sociais.

B = Índice relativo a cotação mensal em cruzeiros para uma tonelada de chapa siliciosa tipo M-5 de grão orientado, cotação ACESITA/ABINEE.

C = Índice relativo ao preço em cruzeiros por tonelada de chapa de aço tipo RST-37-2 medindo 25 x 2440 x 6.000 mm com características mecânicas garantidas, garantia de choque, normalizada, acalmada, com número exato de peças e bordas aparadas, de acordo com a lista de preços USIMINAS.

D = Índice relativo ao Cobre - Média mensal ponderada do preço CIP do cobre em vergalhão, fornecido pela Caraíba Metais S.A., posto FOT-Fábrica, publicado pela ABINEE.

E = Índice relativo ao preço por atacado = oferta Global - Brasil, Produtos Industriais - Total, Coluna 26, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV.

2. a) Turbinas Hidráulicas, Peças Sobressalentes, Ferramentas e Dispositivos Especiais de Montagem.
- b) Válvulas Borboletas e Peças Sobressalentes.
- c) Sistema de Ventilação da Casa de Força.
- d) Sistema de Ar Condicionado Centralizado.
- e) Sistema de Água e Refrigeração para os Grupos Geradores.

Handwritten signatures and initials:
M. 7
J. 24
J. 20

- f) Bombas Centrífugas para Drenagem Geral das Tubulações.
- g) Sistema de Exaustão da Sala de Baterias.
- h) Painéis de Controle e Supervisão.

$$P = P_o \left[\left(0,60 \frac{A_i}{A_o} + 0,20 \frac{C_i}{C_o} + 0,10 \frac{E_i}{E_o} + 0,10 \frac{F_i}{F_o} \right) - 1 \right]$$

Sendo as definições de:

P, P_o, A, C e E idênticas ao do item 1. acima.

F = Índice relativo ao preço por atacado - Oferta Global - Brasil, produtos industriais - indústria de Transformação Mecânica - Máquinas e Equipamentos Industriais - Coluna 35 - publicado pela Revista Conjuntura Econômica da FGV:

3. a) Ponte Rolante 100/20 ton.
- b) Pórtico Rolante de 30 ton.
- c) Pórtico Rolante de 60 ton.
- d) Monovia.
- e) Peças Sobressalentes para os itens indicados acima.

$$P = P_o \left[\left(0,50 \frac{A_i}{A_o} + 0,20 \frac{E_i}{E_o} + 0,30 \frac{F_i}{F_o} \right) - 1 \right]$$

Sendo as definições de:

P, P_o, A, E, e F idênticas as dos itens 1 e 2. acima.

B. DEFINIÇÕES DE INDEXAÇÃO

Para os itens 1, 2, e 3 acima, será:

i = 03 (treis) meses antes da data prevista para o pagamento de cada uma das parcelas.

20/39

o = 03 (treis) meses antes da data base da proposta, 30.09.83, Índices de 30.06.83, ou seja:

Ao = 324,5
Bo = 1.140,658,07
Co = 240,546,24
Do = 879.222,81
Eo = 3.829,3
Fo = 3.810,9

§ PRIMEIRO

Todas as parcelas de pagamentos dos preços dos EQUIPAMENTOS conforme proposta da EVSA-Nº NOI-VL-10-85000-PT(volumes 1, 2 e 3), serão reajustadas até as correspondentes datas previstas de pagamento.

A data prevista para o pagamento de cada parcela é aquela correspondente ao mês da ocorrência do evento, fixada no cronograma.

§ SEGUNDO

Os documentos de cobrança, relativos a reajuste, serão emitidos separadamente daqueles relativos ao principal, porém apresentados na mesma época à CODEMAT.

§ TERCEIRO

No caso de interrupção, descontinuidade ou não representatividade dos índices utilizados para reajuste de preços, deverá haver um entendimento formal entre a EVSA e a CODEMAT para escolha de índices substitutivos.

§ QUARTO

Caso, na data de emissão da fatura e/ou solicitação de reajustamento, os documentos comprobatórios dos índices de reajuste não estejam disponíveis, a fatura e/ou solicitação de reajuste deverá ser calculada com base na extrapolação dos índices a serem

utilizados, extrapolação esta determinada em função da média aritmética das variações percentuais dos seis últimos índices disponíveis.

A correção do reajuste para o valor definitivo do índice será efetuada tão logo ele esteja disponível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS FATURAMENTOS

As faturas da EVSA, relativas aos EQUIPAMENTOS, objeto do presente CONTRATO, deverão ser emitidas para cada item do fornecimento, em separado, bem como de reajustamento de preços.

§ PRIMEIRO

Para o recebimento dos pagamentos, a EVSA deverá, apresentar à CODEMAT na data oportuna, em três vias, uma solicitação de pagamento, acompanhada dos documentos exigidos para a sua liberação.

§ SEGUNDO

Os pagamentos, serão efetuados pela CODEMAT por si ou através de AGENTE FINANCEIRO, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em seus escritórios, em Cuiabá, das respectivas solicitações de pagamento.

§ TERCEIRO

O não pagamento da fatura no prazo implicará na atualização de seu valor de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, até o efetivo pagamento.

§ QUARTO

Se uma determinada fatura e/ou solicitação de pagamento causar dúvida ou divergência, a CODEMAT deverá pagar, ou liberar o pagamento na forma contratual, da parte não duvidosa ou incontroversa. A outra parte será paga ou liberada uma vez afastada a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

dúvida ou dirimida a contravérsia. Esta parte será devidamente reajustada consoante as condições previstas neste instrumento, caso as dúvidas ou divergências levantadas sejam imprócedentes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO CONTRATUAL BÁSICO

O PREÇO CONTRATUAL BÁSICO estimado deste CONTRATO ESPECÍFICO é de R\$ 29.895.750.000,00 (VINTE E NOVE BILHÕES, OITOCENTOS E NOventa E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO

A montagem e o comissionamento de todos os EQUIPAMENTOS, adquiridos sob a égide deste CONTRATO ESPECÍFICO serão levados a efeito pelo montador conforme definido no CONTRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO. Entretanto, a EVSA deverá fornecer os serviços de um ou mais supervisores, competentes, durante todo o tempo de montagem, de comissionamento, de ensaios e testes de campo e operação inicial.

§ PRIMEIRO

O pessoal de montagem estará sempre munido de ferramentas individuais, suficientes e adequadas, em gênero, número e qualidade, para a correta execução dos trabalhos de montagem e de controle.

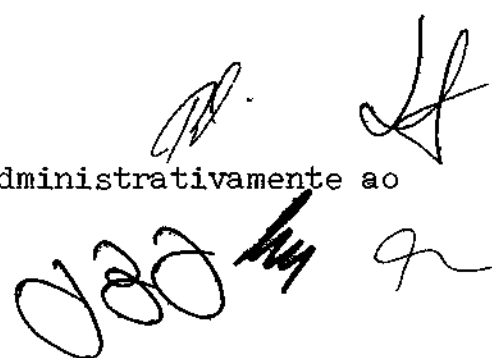
A EVSA participará da definição dos equipamentos de manuseio e de montagem, médios e pesados, necessários às empresas de montagem. A EVSA poderá impedir o emprego desses equipamentos, se for provado serem inadequados, insuficientes ou perigosos.

§ SEGUNDO

A EVSA fornecerá as ferramentas especiais, segundo a lista constante no CONTRATO ESPECÍFICO. Seu pessoal, empregado nos SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, comissionamento, ensaios e testes de campo e operação inicial utilizará aparelhos de verificação ou de medidas especiais, adequados e necessários à boa execução dos serviços.

§ TERCEIRO

Os supervisores de MONTAGEM responderão, administrativamente ao



supervisor chefe da EVSA pelo correto desempenho dos SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, sob a responsabilidade da EVSA, observado o seguinte:

Os supervisores de MONTAGEM, em nome e por conta da EVSA, agirão como seus delegados, e com todos os poderes necessários para indicar ao montador os métodos, práticas e todos os procedimentos necessários, relativos à montagem e à operação inicial. Serão igualmente responsáveis, em nome da EVSA pelas regras e pela colocação dos EQUIPAMENTOS em condições de serem operados. Da mesma forma, os supervisores de MONTAGEM serão obrigados a verificar se a montagem está sendo executada de acordo com as instruções e especificações da EVSA. Cabe ainda aos supervisores de MONTAGEM verificar se os materiais e EQUIPAMENTOS estão em perfeitas condições, antes e durante a MONTAGEM.

As instruções dos supervisores de MONTAGEM deverão ser formalizadas por escrito.

§ QUARTO

A EVSA deverá acertar com o montador, com a necessária antecedência, e respeitados os cronogramas de entrega, montagem e colocação em operação dos EQUIPAMENTOS, as datas de início de atividades dos supervisores no canteiro de obras.

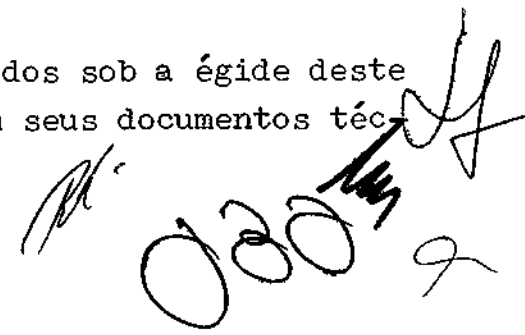
§ QUINTO

A EVSA entregará à CODEMAT junto com a programação para os SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, 5 (cinco) cópias do Manual de Instruções de Montagem aprovado, correspondente aos EQUIPAMENTOS.

A EVSA entregará à CODEMAT para fins de aprovação, até 90 (noventa) dias antes da entrega do manual definitivo, 2 (duas) cópias da minuta do Manual de Instruções de MONTAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS - ENTREGA E APROVAÇÃO

A EVSA, fabricante dos EQUIPAMENTOS comprados sob a égide deste CONTRATO, deverá fabricá-los de acordo com seus documentos técnicos.



nicos, dos quais os principais serão submetidos à aprovação pré via da CODEMAT.

§ PRIMEIRO

A EVSA submeterá à aprovação da CODEMAT a lista de documentos técnicos que deverão ser enviados para a CODEMAT, para aprovação e informação, correspondente ao CONTRATO ESPECÍFICO, a qual será analisada e mutuamente acordada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ SEGUNDO

Os documentos técnicos, submetidos à aprovação da CODEMAT serão entregues na sede da CODEMAT em Cuiabá, segundo os requisitos a baixo indicados:

- 3 (três) cópias opacas dos documentos técnicos e mais 1 (uma) cópia reproduzível, transparente.

§ TERCEIRO

A CODEMAT dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos técnicos, devolverá à EVSA uma cópia opaca, marcadas de um dos modos abaixo:

- a) " APROVADO "
- b) " APROVADO COM RESTRIÇÕES "
- c) " NÃO APROVADO "

Caso a CODEMAT não se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos técnicos para aprovação dos mesmos serão considerados aprovados.

§ QUARTO

As cópias marcadas " APROVADO " autorizam a EVSA a proceder à fabricação do EQUIPAMENTO, limitado ao escopo do documento técnico.

As cópias marcadas " APROVADO COM RESTRIÇÕES " autorizam a EVSA a proceder à fabricação do EQUIPAMENTO, limitado ao escopo dos documentos técnicos e às correções nele indicadas pela CODEMAT.

Handwritten signatures and initials:
Rt. 000 24

Após o recebimento de tais documentos técnicos, a EVSA efetuará as revisões necessárias e apresentará novamente, o documento técnico para aprovação final, segundo a rotina anterior, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devolução.

As cópias marcadas " NÃO APROVADO " não autorizam a fabricação dos EQUIPAMENTOS. A EVSA deverá proceder às correções necessárias e apresentar, novamente, o documento técnico para aprovação, segundo a mesma rotina e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a devolução.

§ QUINTO

Os EQUIPAMENTOS serão fabricados necessariamente de acordo com os documentos técnicos aprovados pela CODEMAT. Entretanto, tal aprovação não exime, em nenhum caso, a EVSA da responsabilidade total e plena pelo desempenho e qualidade dos EQUIPAMENTOS fornecidos e serviços prestados, inclusive em caso de erro ou omissão nos documentos técnicos aprovados.

§ SEXTO

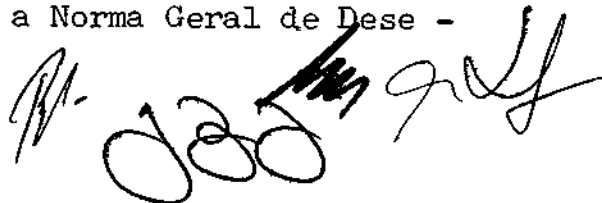
Todos os documentos referidos nesta Cláusula serão de propriedade da EVSA e seu custo será considerado como incluído no preço contratado, sem prejuízo das obrigações da CODEMAT em respeitar e fazer respeitar os direitos de propriedade industrial da EVSA e/ou de seus licenciadores, cooperadores ou fornecedores de tecnologia.

§ SÉTIMO

A CODEMAT se reserva o direito de copiar qualquer documento técnico ou tabela fornecidos pela EVSA ficando subentendido que tais cópias serão utilizadas exclusivamente para os serviços de construção, MONTAGEM e manutenção, pela CODEMAT seus representantes e demais contratados, sempre respeitados os direitos de propriedade industrial da EVSA e/ou de seus licenciadores, cooperadores ou fornecedores de tecnologia.

§ OITAVO

Os documentos técnicos deverão observar a Norma Geral de Dese -



nho Técnico NB - 8R, publicada pela "ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas", ou equivalentes pela CODEMAT e enquadrar-se nas prescrições de Sistema Internacional de Unidades(SI)

§ NONO

Até 90 (noventa) dias após a data de emissão do Certificado de Aceitação Provisória dos EQUIPAMENTOS, a EVSA fornecerá á CODEMAT uma cópia reproduzível de todos os Documentos Técnicos " conforme construído", aprovados pela CODEMAT. Esses documentos técnicos indicarão todas as revisões efetuadas durante a fabricação e MONTAGEM dos EQUIPAMENTOS.

§ DÉCIMO

Até 60 (sessenta) dias antes da colocação em serviço da primeira unidade, a EVSA se obriga a entregar á CODEMAT 5 (cinco) conjuntos completos do Manual de Operação e Manutenção de cada EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES

A CODEMAT fica, desde já, autorizada, por si ou por intermédio de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, por ela designada como seu INSPECTOR, a verificar, examinar e acompanhar, ás suas expensas, os ensaios, testes, evolução da fabricação e a qualidade dos EQUIPAMENTOS que serão comprados sob a égide deste CONTRATO, em qualquer fase de fabricação.

§ PRIMEIRO

A EVSA concorda que nenhum EQUIPAMENTO será retirado de sua fábrica até que os ensaios, testes ou inspeções tenham sido efetuados a contento, segundo o estabelecido em regulamentos e normas acordados entre as PARTES.



§ SEGUNDO

A CODEMAT e /ou o INSPETOR por ela designado, certificarão o cumprimento dos eventos de fabricação, pela EVSA manifestando-se sobre os relatórios da EVSA dentro dos prazos e das condições previstas neste CONTRATO ESPECÍFICO. A EVSA avisará, por escrito, ou por telegrama, á CODEMAT e/ou ao INSPETOR, a data prevista para testes, ensaios ou eventos constantes das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, com 7 (sete) dias de antecedência. A CODEMAT e/ou o INSPETOR confirmarão, por telegrama ou telex, á EVSA, a sua presença, com 2 (dois) dias de antecedência. Em qualquer caso, venha a CODEMAT e/ou seu INSPETOR a comparecer ou não na data prevista, a EVSA deverá enviar-lhes os relatórios dos ensaios e testes realizados, ou dos eventos cumpridos, conforme disposto neste CONTRATO ESPECÍFICO.

§ TERCEIRO

No programa completo para o controle de qualidade e inspeções, mencionado no Parágrafo 4º desta Cláusula, a EVSA deverá indicar á CODEMAT os eventos, ensaios e teste que julgue devam ser liberados na própria fábrica. Após o exame dessa indicação pela CODEMAT, será aprovada, de comum acordo entre as PARTES, uma relação dos eventos, ensaios e testes para a qual a CODEMAT determinará a atenção de seus prepostos e/ou INSPETORES, outorgando-lhes os poderes necessários para liberação imediata, na fábrica, das atividades consequentes e conforme o caso, para a expedição do CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ou emissão do competente TERMO DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA. O não comparecimento do preposto ou do INSPETOR da CODEMAT na data prevista, permitirá á EVSA considerar como efetivadas, imediatamente, as liberações referidas neste Parágrafo, obrigando-se a CODEMAT ou seu INSPETOR, a expedir o respectivo CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO e/ou TERMO DE INSPEÇÃO E RECEPÇÃO TÉCNICA, conforme o caso, no ato de sua apresentação pela EVSA.



§ QUARTO

A EVSA deverá submeter á aprovação da CODEMAT antes do início da fabricação, um programa completo para o controle de qualidade e inspeções durante o recebimento da matéria-prima, a fabricação e os testes e ensaios de fabricação e recebimento do EQUIPAMENTO.

A seu critério, a CODEMAT poderá aceitar modificações na programação e, até mesmo, dispensar a execução de determinados testes e ensaios, com base em propostas justificadas pela EVSA.

§ QUINTO

A descontinuidade de inspeção e da aceitação não excluirá a responsabilidade da EVSA pelas peças que venham a se apresentar em desacordo com os requisitos das ESPECIFICAÇÕES, nem a desobrigará perante á CODEMAT. A CODEMAT em qualquer ocasião, deverá ter acesso, a todos os locais onde materiais ou EQUIPAMENTOS-estejam sendo recebidos, preparados ou fabricados. A CODEMAT se assegurará o direito de presenciar aos testes e ensaios, especiais ou de rotina, realizados com materiais, componentes, conjuntos, equipamentos auxiliares etc., e ter acesso ao controle de qualidade, inspeções e relatórios de ensaios e testes.

§ SEXTO

A EVSA deverá enviar á CODEMAT 2 (duas) cópias dos relatórios dos testes e ensaios levados a efeito na fábrica, conforme previsto no Plano de Inspeção.

Uma cópia preliminar desses relatórios será entregue, no ato, ao INSPETOR designado pela CODEMAT.

§ SÉTIMO

Defeitos que excedam os limites de tolerância estabelecidos

[Handwritten signatures and initials]

nas ESPECIFICAÇÕES deverão ser reparados, mediante entendimento com a CODEMAT particularmente no que diz respeito a defeitos que produzam danos, os quais só poderão ser reparados após análise detida de suas extensões e indicação do método e procedimento previstos para os trabalhos de reparação. A peça reparada deverá ser inspecionada e os requisitos para sua aceitação serão os mesmos exigidos originalmente para a peça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE, ENTREGA E ARMAZENAGEM

O transporte local relativo aos bens fornecidos sob a modalidade CIF será providenciado pela EVSA às suas expensas e riscos dentro de prazos e condições compatíveis com as necessidades dos EQUIPAMENTOS, a fim de evitar qualquer dano ou avaria nos mesmos, conforme disposto neste CONTRATO ESPECÍFICO.

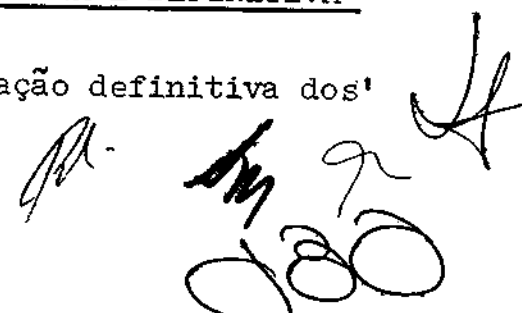
§ ÚNICO

Caso, por motivos não imputáveis à EVSA, os EQUIPAMENTOS não possam ser transportados desde a fábrica da EVSA dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação à CODEMAT de que os EQUIPAMENTOS estão prontos para embarque, tais EQUIPAMENTOS poderão ser armazenados fora do estabelecimento fabril, sendo debitados à CODEMAT os custos de transporte para armazenagem, a armazenagem e seguros, a preços vigentes no mercado.

Ne caso de armazenamento nas próprias instalações da EVSA, tais despesas serão debitadas à CODEMAT após decorridos 15 (quinze) dias contados da comunicação à CODEMAT de que os EQUIPAMENTOS estão prontos para embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Tanto a aceitação provisória quanto a aceitação definitiva dos



EQUIPAMENTOS, na obra, serão efetuadas conforme o estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO.

§ PRIMEIRO

O CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA do EQUIPAMENTO, ou parte do mesmo, deve ser emitido pela CODEMAT, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação feita pela EVSA logo após a emissão, pela mesma, do atestado de conclusão, satisfatória e garantida, DA MONTAGEM, do comissionamento e dos ensaios e testes de campo do EQUIPAMENTO.

§ SEGUNDO

Não sendo emitido esse CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA e não tendo a CODEMAT entregue à EVSA um relatório detalhado justificando a sua não emissão dentro do prazo mencionado no Parágrafo 1º acima, esse certificado será considerado como se emitido fosse e o período de garantia do EQUIPAMENTO, referido na Cláusula 15ª deste CONTRATO, começará a fluir a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da solicitação referida no Parágrafo 1º acima.

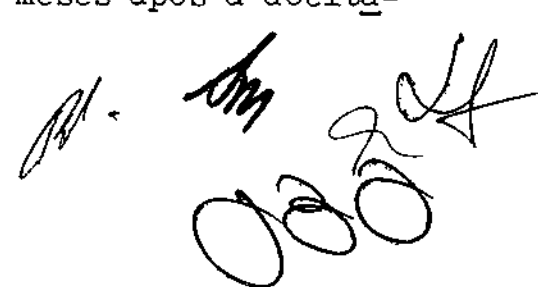
§ TERCEIRO

Se por motivo não imputável à EVSA, a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA for retardada, ela se dará o mais tardar 12 (doze) meses após a data em que a CODEMAT for comunicada de que o EQUIPAMENTO está liberado na fábrica.

Nesta hipótese, a ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será considerada como feita no término deste prazo.

§ QUARTO

para as peças Sobressalentes e Ferramentas de montagem, a aceitação provisória ocorrerá simultaneamente com a respectiva entrega e a aceitação definitiva ocorrerá 12 meses após a aceitação provisória.



§ QUINTO

Em caso de defeitos que impeçam a emissão do CERTIFICADO DE A
CEITAÇÃO PROVISÓRIA, a CODEMAT não poderá operar comercialmente
os EQUIPAMENTOS defeituosos. A EVSA, nestes casos corrigirá os
referidos defeitos em um prazo mutuamente acordado com a
CODEMAT.

Na hipótese da CODEMAT considerar os defeitos como irrelevantes
e decidir sob sua exclusiva responsabilidade operar comercial -
mente os EQUIPAMENTOS, e desde que esta operação não provoque o
agravamento dos defeitos, deverá para isso, emitir CERTIFICADO
DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA com ressalvas, sem prejuízo da eventual
correção dos defeitos apresentados originalmente, pela EVSA ,
em prazos e condições também mutuamente acordados.

§ SEXTO

O CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA deve ser emitido pela CO-
DEMAT nos termos do disposto na Clausula 6.3 inciso III do CON
TRATO GERAL DE CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A EVSagarante o funcionamento normal de cada equipamento posto
fabrica do fabricante, por período de 12 (doze) meses, a contar
da data da emissão do Certificado de Aceitação Provisória desse
equipamento, ou 24 (vinte e quatro) meses contados à partir da
liberação do equipamento na fábrica.

h
JSD
H
9

O período de garantia será sempre suspenso a partir da constatação de defeito, pela CODEMAT, por um período igual ao período de interrupção do funcionamento normal do Equipamento.

§ PRIMEIRO

Relativamente a um EQUIPAMENTO susbtituto ou reparado, um novo período de 12 (doze) meses de garantia do mesmo, será iniciado, contando a partir da data de susbtituição ou reparo. No caso de susbtituição ou reparo de parte do equipamento, não haverá prejuízo do prazo definido para outorga da aceitação definitiva de equipamento pela CODEMAT.

§ SEGUNDO

A EVSA proporá uma solução entre a substituição ou reparação dos EQUIPAMENTOS julgados defeituosos, sendo a decisão tomada da ulterioresmente, de comum acordo entre as PARTES.

§ TERCEIRO

Caso a CODEMAT conforme estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO, não leve em consideração as regras e instruções de armazenagem, MONTAGEM, manutenção, utilização ou de segurança, a EVSA não será responsável pelos danos causados aos EQUIPAMENTOS, em consequência de descumprimento dessas regras e instruções.

§ QUARTO

A Garantia técnica da EVSA somente se aplica dentro dos limites de suas responsabilidades técnicas, como estabelecido neste CONTRATO ESPECÍFICO. As intervenções da EVSA, para correção ou reparo de EQUIPAMENTOS que, eventualmente se danifiquem, por motivos não imputáveis à EVSA, serão cobradas separadamente, mediante condições prévia e expressamente acordadas entre as PARTES.

ph. *[Handwritten signature]*
000

§ QUINTO

A Garantia não cobrirá os danos causados aos EQUIPAMENTOS por inadequações manuseio, armazenagem, MONTAGEM, colocação em serviço e operação, decorrentes de atos ou fatos não imputáveis à EVSA. A garantia não cobrirá, também, o desgaste normal dos EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE

No caso de sofrer um prejuízo, cuja responsabilidade seja imputável à EVSA, a CODEMAT por escrito e fundamentadamente, enviará à EVSA a sua reclamação.

§ PRIMEIRO

A EVSA se responsabiliza pela concepção, fabricação, ensaios, entrega, supervisão de MONTAGEM, condução do comissionamento e condução dos testes de campo dos EQUIPAMENTOS de sua fabricação, de conformidade com o previsto neste CONTRATO ESPECÍFICO:

§ SEGUNDO

A responsabilidade da EVSA exclui os lucros cessantes, os danos indiretos ou consequentes, os prejuízos por interrupção do fornecimento de energia elétrica, inclusive a terceiros.

R. *[Handwritten signature]*
0000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO DE PENDÊNCIAS TÉCNICAS

Se uma análise de fatos ou dados técnicos trouxer o risco de causar dificuldades ou controvérsias, ou quando a solução técnica de uma situação particular possa causar controvérsias, pelo conflito dos interesses da CODEMAT e da EVSA, fica expressamente convencionado que os ditos fatos, situações e dados técnicos poderão ser verificados e analisados por uma entidade ou por um perito eleito pelas PARTES, sendo objeto de relatório. Os honorários e despesas da perícia serão divididos igualmente, entre as PARTES.

§ ÚNICO

Além do relatório técnico, o perito ou entidade escolhida poderá, nos termos da presente cláusula, preparar os elementos de solução para as divergências oriundas dos referidos fatos, dados ou dificuldades. A EVSA e a CODEMAT emvidarão todos os esforços para resolver esses conflitos, amigavelmente, seja com base na solução da proposta no laudo pericial, seja por qualquer outro meio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer questão oriunda deste CONTRATO ESPECÍFICO, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

As PARTES não serão responsáveis pela não execução, má execução ou execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos conforme os termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, especialmente na ocorrência dos seguintes eventos, sem que essa enumeração seja de qualquer modo limitativa:

- a) incêndios ou acidentes graves nas fábricas e no canteiro de obras;

PK. 

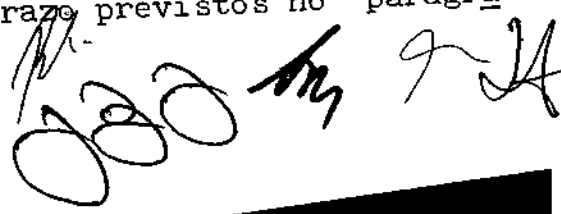
- b) greves de qualquer espécie ou tipo e/ou "lock-outs";
- c) Cataclismas, tremores de terra, inundações e perturbações atmosféricas de gravidade imprevisível;
- d) aplicação de leis, regulamentos, medidas governamentais ou administrativas, inclusive aquelas que interfiram nas importações de responsabilidades da EVSA.
- e) alteração de ordem política;
- f) perturbações da ordem pública, motins e revoluções;
- g) atos e omissões governamentais.

§ PRIMEIRO

No caso de uma das PARTES se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra PARTE, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 30 (trinta) dias contados do início do evento, ou 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha conhecimento do mesmo. A comunicação deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar. Fornecerá à outra PARTE, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, comunicando todo elemento novo sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados particularmente sobre as medidas tomadas, ou preconizadas, para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações.

§ SEGUNDO

Os prazos para execução das obrigações das PARTES serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações pela PARTE impedida, o que se aplica não só pela ocorrência da força maior prevista nesta cláusula, mas também pela ocorrência de quaisquer motivos justificadores de dilatação de prazo previstos no parágrafo Primeiro da Cláusula 4ª.



A EVSA submeterá à CODEMAT por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, tendo em vista reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CODEMAT se compromete a manifestar, por escrito, e no prazo mais breve possível, sua aprovação, recusa ou as disposições que ela aceita, com seus custos correlatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO

A EVSA será responsável pelo seguro dos bens envolvidos nos fornecimento objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO, até a transferência de propriedade para a CODEMAT.

§ ÚNICO

A CODEMAT será responsável pelo seguro dos bens envolvidos nos fornecimentos objeto do presente CONTRATO ESPECÍFICO, após a transferência de propriedade para a CODEMAT, permanecendo a EVSA como co-segurada.

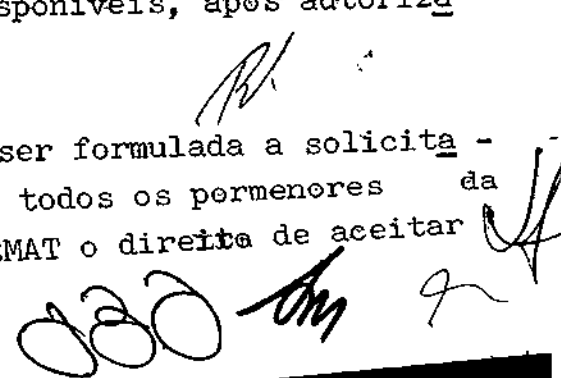
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

A transferência de propriedade dos bens terá lugar no momento da liberação CIF - OBRA, para os EQUIPAMENTOS, inclusive peças e bressalantes e ferramentas de montagem. No caso em que os embarques dos EQUIPAMENTOS não possam ser efetuados por motivos não imputáveis à EVSA, a transferência da propriedade terá lugar 15 (quinze) dias após a colocação dos EQUIPAMENTOS em condições de expedição, e segundo o estabelecimento neste CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente CONTRATO ESPECÍFICO somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CODEMAT.

Para os efeitos desta Cláusula deverá ser formulada a solicitação, por escrito, à CODEMAT informando todos os pormenores da intenção da EVSA, reservando-se à CODEMAT o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.



A CODEMAT a seu turno, tomará, todas as providências cabíveis a fim de evitar a divulgação e respeitar, ou fazer respeitar os direitos de propriedade industrial implicados neste CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

O não exercício de direitos ou qualquer tolerância das PARTES não implicará novação das obrigações assumidas neste CONTRATO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CODEMAT, sempre atendida a conveniência administrativa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando a EVSA:

- a) Infringir qualquer norma legal ou contratual;
- b) Transferir o Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização expressa da CODEMAT;
- c) Apresentar atraso, não justificado, superior a 90 (noventa) dias, descumprimento de qualquer etapa do cronograma físico.

§ PRIMEIRO

Em caso de rescisão do Contrato por culpa da EVSA, a CODEMAT pagar-lhe-á apenas o saldo do valor dos Equipamentos e Serviços efetivamente executados e dos materiais adquiridos até a data da rescisão, descontados os valores de débitos para com fornecedores e sub-contratadas investindo-se de imediato na posse dos Equipamentos. No caso de rescisão do contrato por culpa da EVSA esta pagará à CODEMAT, uma importância correspondente a 7% (sete por cento) do saldo contratual atualizado à data do pagamento.

mento.

R. M. G.
J. J. J.

§ SEGUNDO

No caso de rescisão sem culpa da EVSA, a CODEMAT liberará to-
das as cauções, pagará os serviços em conformidade com o Pará-
grafo 1º acima, sem qualquer desconto e, ainda uma importância
correspondente a 7% (sete por cento) do saldo do valor, atualiza-
do à data do pagamento, deste Contrato, além de indenizar a EVSA
pelo custo, atualizado, dos Equipamentos e Materiais já adquiri-
dos.

§ TERCEIRO

A EVSA poderá considerar rescindido de pleno direito e a seu
exclusivo critério este CONTRATO, sem quaisquer ônus, nos casos
de:

- a) Inobservância, de parte da CODEMAT, de disposições conti-
das neste CONTRATO;
- b) Repetidos atrasos nos pagamentos das faturas, salvo
quando plenamente justificados;
- c) Caso fortuito ou de força maior;
- d) Desvio, para outras atividades, dos financiamentos des-
tinados ao pagamento do fornecimento objeto deste CONTRA-
TO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO EM CARTÓRIO

As despesas havidas com o registros do presente Contrato correrão
às expensas da Contratada.

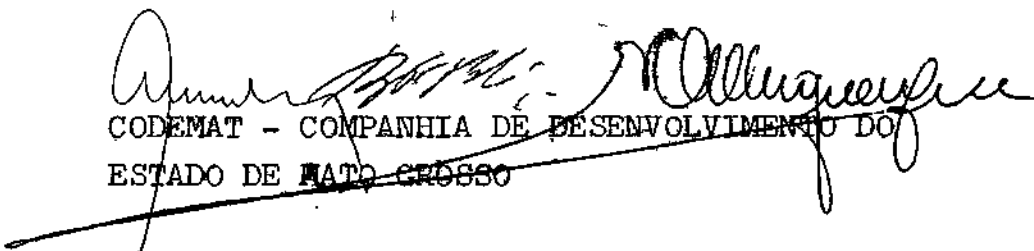
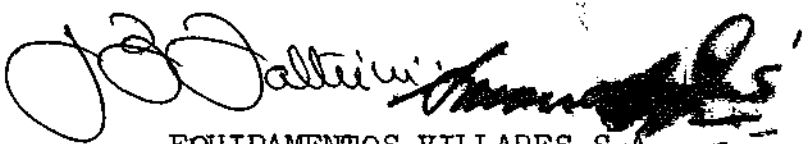
E por estarem assim justos, avindos e contratados, foi lavrado es-
te instrumento, em 3 (tres) vias datilografadas, de igual teor e
forma, para um só efeito, que depois de lido, na presença das tes-
temunhas abaixo, aatudo presente, foi achado conforme exato pelo
que a CODEMAT e a EVSA o aceitam, outorgam e assinam, para que
tenha inteira validade e efeito em todos e em cada um dos seus

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

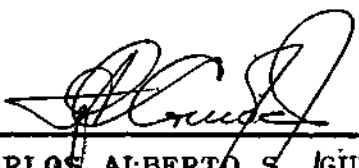
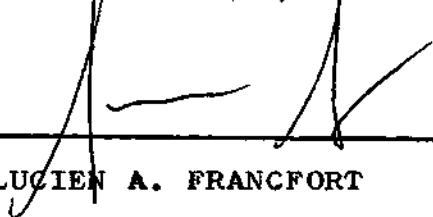
termos, cláusulas e condições, assinando-o também as testemunhas.

Cuiabá(MT), 09 de Março de 1.984.


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
EQUIPAMENTOS VILLARES S.A.

JOÃO BATISTA DALTRINI/SHAPOOR MONADJEM

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALBERTO S. GUEDES
LUCIEN A. FRANCFORTC O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 99.966
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 13.03.84
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ANEXO 3Detalhes das Condições de Pagamento

1. Geradores, Peças Sobressalentes, Ferramentas e Dispositivos Especiais de MONTAGEM.

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	15	1	Sinal
2	7,5	5	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega dos desenhos de contorno e arranjo geral, mostrando as dimensões principais e pesos sobre fundações.
3	7,5	8	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega do cronograma de fabricação, curvas características do gerador, diagrama de ligação.
4	3	19	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da carcaça do estator do gerador da unidade 2.

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
5	2	21	Do valor contratual básico, por ocasião da estampagem de 50% das chapas de aço silício do núcleo do Estator do Gerador da Unidade 2.
6	2	23	Do valor contratual básico, por ocasião do término de fabricação da carcaça do Estator do Gerador da Unidade 2.
7	3	24	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço das fundações do Gerador da Unidade 2.
8	2,5	27	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da armadura do Rotor do Gerador da Unidade 2.
9	2,5	27	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do Estator do Gerador da Unidade 2.
10	3	31	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da Carcaça do Estator do Gerador da Unidade 4.
11	2,5	33	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA da Cruzeta Superior e Tampas do Gerador da Unidade 2.

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
12	2	33	Do valor contratual básico, por ocasião da estampagem de 50% das chapas de aço silício do núcleo do Estator do Gerador da Unidade 4.
13	2	35	Do valor contratual básico, por ocasião do término de fabricação da carcaça do Estator do Gerador da Unidade 4.
14	3	36	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço das fundações do Gerador da Unidade 4.
15	3	37	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da Carcaça do Estator do Gerador da Unidade 5.
16	2,5	39	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da armação do Rotor do Gerador da Unidade 4.
17	2,5	39	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do Estator do Gerador da Unidade 4.
18	2	39	Do valor contratual básico, por ocasião da estampagem de 50% das chapas de aço silício do núcleo do Estator do Gerador da Unidade 5.

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	TÍTULO - DESCRIÇÃO DO EVENTO
19	2	41	Do valor contratual básico, por ocasião do término de fabricação da carcaça do Estator do Gerador da Unidade 5.
20	3	42	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço das Fundações do Gerador da Unidade 5.
21	3	43	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da Carcaça do Estator do Gerador da Unidade 6.
22	2,5	45	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA da Cruzeta Superior e Tampas do Gerador da Unidade 4.
23	2,5	45	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da armação do Rotor do Gerador da Unidade 5.
24	2,5	45	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do Estator do Gerador da Unidade 5.
25	2	45	Do valor contratual básico, por ocasião da estampagem de 50% das chapas de aço silício do núcleo do Estator do Gerador da Unidade 6.

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
26	2	47	Do valor contratual básico, por ocasião do término da fabricação da carcaça do Estator do Gerador da Unidade 6.
27	3	48	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço das fundações do Gerador da Unidade 6.
28	2,5	51	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA da Cruzeta Superior e Tampas do Gerador da Unidade 5.
29	2,5	51	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da armação do Rotor do Gerador da Unidade 6.
30	2,5	51	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do Estator do Gerador da Unidade 6.
31	2,5	57	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA da Cruzeta Superior e Tampas do Gerador da Unidade 6.

[Handwritten signature and initials]

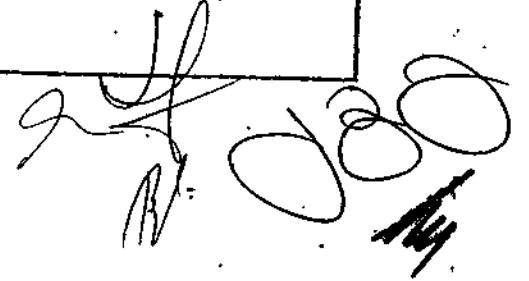
2. a) Turbinas Hidráulicas, Peças Sobressalentes, Ferramentas e Dispositivos Especiais de Montagem.
- b) Válvulas Borboleta e Peças Sobressalentes.
- c) Equipamentos Mecânicos Auxiliares.
- d) Painéis de Controle e Supervisão

NÚMERO DA PARCELA	PERCENTUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	15	1	Sinal.
2	7,5	6	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega dos desenhos da caixa espiral e pré distribuidor.
3	7,5	9	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega dos desenhos do revestimento do tubo de sucção e peças embutidas.
4	3	13	Do valor contratual básico, por ocasião do corte das chapas de aço do nariz divisor, da Turbina da Unidade 2.

[Handwritten signatures and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
5	3	17	Do valor contratual básico, por oca- sião do término de fabricação da blindagem do tubo de sucção da Turbinada Unidade 2.
6	2	18	Do valor contratual básico, por oca- sião do corte de 10% das chapas de aço da blindagem do poço da Turbina da Unidade 2.
7	2	21	Do valor contratual básico, por oca- sião do término da usinagem da Tampa externa da Turbina da Unidade 2.
8	2,5	22	Do valor contratual básico, por oca- sião da entrega FOT-FÁBRICA do anel de descarga da Turbina da Unidade 2.
9	2,5	23	Do valor contratual básico, por oca- sião da entrega FOT-FÁBRICA da válvula Borboleta da Unidade 2.
10	3	25	Do valor contratual básico, por oca- sião do corte das chapas de aço do nariz divisor, da Turbina da Unidade 4.
11	3	29	Do valor contratual básico, por oca- sião do término de fabricação da blindagem do tubo de sucção da Turbina da Unidade 4.
12	2	30	Do valor contratual básico, por oca- sião do corte de 10% das chapas de aço da blindagem do poço da Turbina da Unidade 4.

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
13	3	31	Do valor contratual básico, por ocasião do corte das chapas de aço do nariz divisor, da Turbina da Unidade 5.
14	2	33	Do valor contratual básico, por ocasião do término da usinagem da Tampa externa da Turbina da Unidade 4.
15	2,5	34	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA do mancal de guia da Turbina da Unidade 2.
16	2,5	34	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do anel de descarga da Turbina da Unidade 4.
17	3	35	Do valor contratual básico, por ocasião do término de fabricação da blindagem do tubo de sucção da Turbina da Unidade 5.
18	2,5	35	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da Válvula Borboleta da Unidade 4.
19	2	36	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da blindagem do poço da Turbina da Unidade 5.
20	3	37	Do valor contratual básico, por ocasião do corte das chapas de aço do nariz divisor, da Turbina da Unidade 6.



NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
21	2	39	Do valor contratual básico, por ocasião do término da Usinagem da Tampa externa da Turbina da Unidade 5.
22	2,5	40	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do anel de descarga da Turbina da Unidade 5.
23	3	41	Do valor contratual básico, por ocasião do término de fabricação da blindagem do tubo de sucção da Turbina da Unidade 6.
24	2,5	41	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA da Válvula Borboleta da Unidade 5.
25	2	42	Do valor contratual básico, por ocasião do corte de 10% das chapas de aço da blindagem do poço da Turbina da Unidade 6.
26	2	45	Do valor contratual básico, por ocasião do Término da usinagem da Tampa externa da Turbina da Unidade 6.
27	2,5	46	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA do mancal de guia da Turbina da Unidade 4.
28	2,5	46	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FÁBRICA do anel de descarga da Turbina da Unidade 6.

[Handwritten signature and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCENTUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
29	2,5	47	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega FOT-FABRICA da Turbina Borboleta da Unidade 6.
30	2,5	52	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA do manca de guia da Turbina da Unidade 5.
31	2,5	58	Do valor contratual básico, por ocasião da entrega CIF-OBRA do manca de guia da Turbina da Unidade 6.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3. Ponte Rolante 100/20T. e Peças Sobressalentes

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	15	1	Sinal
2	5	1	Contra entrega do cronograma de fabricação.
3	5	2	Contra entrega do desenho de conjunto do caminho de rolamento e eletrificação.
4	5	3	Contra entrega do desenho de conjunto do carro e da ponte rolante.
5	5	4	Contra comprovação da colocação dos pedidos de compra dos motores elétricos.
6	10	8	Contra o término do corte das chapas para a fabricação das vigas principais.
7	5	12	Contra o término do corte dos trilhos do caminho de rolamento e cantoneiras.
8	10	12	Contra o término de solda das vigas principais da ponte rolante.
9	10	14	Contra o término da solda dos batentes do caminho de rolamento.

[Handwritten signature]
200
[Handwritten signature]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
10	20	15	Contra a entrega FOT-FABR da Ponte Rolante
11	10	17	Contra a entrega C.R. da Ponte Rolante

g 000

4. Pórtico rolante T., e Peças Subressalentes

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
1	15	1	Sinal.
2	5	1	Contra entrega do cronograma de fabricação.
3	5	2	Contra entrega do desenho de conjunto do caminho de rolamento.
4	5	3	Contra entrega do desenho de conjunto do pórtico.
5	5	5	Contra comprovação da colocação dos pedidos de compra dos motores elétricos.
6	10	9	Contra término do corte das chapas para a fabricação das vigas principais.
7	5	13	Contra o término do corte dos trilhos do caminho de rolamento.
8	10	13	Contra o término da solda das vigas principais.
9	10	15	Contra o término da solda dos batentes do caminho de rolamento.

Handwritten signature and initials.

5. Pórtico rolante T., e Peças Sobressalentes

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	REAPROVAÇÃO ADJUNTO
1	15	1	Sinal.
2	5	1	Contra entrega do cronograma de fabricação.
3	5	2	Contra entrega do desenho de conjunto do caminho de rolamento.
4	5	3	Contra entrega do desenho de conjunto do Pórtico.
5	5	10	Contra comprovação da colocação dos pedidos de compra dos motores elétricos.
6	10	15	Contra o término do corte das chapas para a fabricação das vigas principais.
7	5	20	Contra o término do corte dos trilhos do caminho de rolamento.
8	10	20	Contra o término da solda das vigas principais.
9	10	22	Contra o término da solda dos batentes do caminho de rolamento.

[Handwritten signatures and initials]

6. Monovia de e Peças Sobressalentes

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MÊS)	
1	15	1	Sinal.
2	5	1	Contra entrega do monograma da Fa- bricação.
3	5	4	Contra entrega do desenho de conjun- to do caminho de rolamento e eletri- ficação.
4	5	5	Contra entrega do desenho de conjun- to da monovia.
5	5	16	Contra a comprovação da colocação dos pedidos de compra dos motores elêtri- cos.
6	10	18	Contra o término do corte das chapas para a fabricação do truque.
7	5	20	Contra o término do corte dos trilhos do caminho de rolamento.
8	10	21	Contra o término do corte do perfil da viga principal.
9	10	23	Contra o término da solda dos baten- tes do caminho do rolamento.

[Handwritten signature and initials]

NÚMERO DA PARCELA	PERCEN- TUAL DO PREÇO	PRAZO DO EVENTO (MES)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
10	20	24	Contrato de compra FOT-FABRIL de rodovia.
1.1	10	26	Contrato de compra CIF-...

ODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Engº Hélio Numes de Oliveira Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
	<u>ORÇAMENTO DE ARQUITETURA</u>				
01	Demolição de Alvenaria, Piso, Esquadrias, Instalação				
1.1	Demolição de alvenaria de tijolos maciços.....	m ³	9.99	4.615,00	46.104,00
1.2	Demolição de piso de ladrilho.....	m ²	207.0	517,00	107.019,00
1.3	Retirada de esquadrias de madeira.....	m ²	13.44	1.226,00	16.477,00
1.4	Retirada de esquadrias de ferro inclusive vidros.....	m ²		971.00	
1.5	Retirada de fechaduras.....	Ud	8.0	290,00	2.320,00
1.6	Retirada de aparelhos sanitários.....	Ud	3.30	1.366,00	4.508,00
1.7	Retirada de tubulação de ferro.....	m	26,0	455,00	11.830,00
1.8	Retirada de fiação.....	m	124,0	19,00	2.356,00
1.9	Retirada de aparelhos incandescente.....	Un	16,0	94,00	1.504,00
1.10	Remoção de pintura a cal.....	m ²	661,80	121,00	80.070,00
02.	<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>				
2.1	Placa da obra conf. detalhe (2.00x.80)m.....	Ud	1,0	15.660,00	15.660,00
222	Locação da obra com tábuas corrida.....	m ²	31,70	621.00	19.685,00

ODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço -MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Engº Hélio Nunes de Oliveira Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
03.	<u>TRABALHOS EM TERRA</u>				
3.1	Escavação manual em argila.....	m ³	7.50	1.522,00	11.415,00
3.2	Reaterro das valas com o próprio material escavado.....	m ³	1.20	1.015,00	1.218,00
3.3	Apiloamento do fundo das valas.....	m ²	42.00	583,00	24.486,00
04.	<u>FUNDAÇÕES</u>				
4.1	Alvenaria de fundação maciços cimento/areia 1:4.....	m ³	5.18	35.358,00	183.154,00
4.2	Alvenaria de tijolo á espelho para cinta (cimento/areia 1:4.....	m ²	10.37	2.445,00	25.354,00
05.	<u>ESTRUTURA</u> .(Fundação, pilares, vigas,cintas)				
5.1	Preparo e lançamento concreto traço 1:25:3.....	m ³	7.8	40.991,00	319.729,00
5.2	Ferragens para concreto Aço-CA 50.....	Kg	40.0	443,00	17.720,00
5.3	Forma comum inclusive desforma com 01 reaproveitamento.....	m ²	22.0	4.540,00	99.880,00
06.	<u>IMPERMEABILIZAÇÃO</u>				
6.1	Com cimento areia á 20cm e sika (1:3).....	m ²	42.0	2.101,00	88.242,00

ODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Engº Hélio Nunes de Oliveira Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
6.2	Com neutrol 45 em 02 demoês.....	m ²	42,0	713,00	29.946,00
07.	<u>ALVENARIA</u> (paredes,muro)				
7.1	Alvenaria de elevação tijolo cerâmica 8 furos 1 vez.....	m ²	12,0	5.215,00	62.580,00
7.2	Alvenaria de elevação tijolo cerâmica 8 furos 1/2 vez.....	m ²	147,0	2.833,00	416.451,00
08.	<u>ESQUADRIAS</u>				
8.1	Portão de ferro de abrir em chapa nº 16.....	m ²	6,93	20.833,00	144.372,00
8.2	Janelas basculante ferro em chapa nº 16.....	m ²	17.84	16.916,00	301.781,00
8.3	Portas de madeira tipo solidor.....(09x2.10).....	Un	4,0	19.243,00	76.972,00
8.4	Porta de madeira tipo solidor.....(07x2.10).....	Un	4,0	17.136,00	68.544,00
8.5	Porta de madeira tipo solidor.....(1.20x2.10).....	Un	1,0	22.916,00	22.916,00
8.6	Porta de madeira tipo solidor.....(0.60x1.60).....	Un	5,0	15.400,00	77.000,00
8.7	Janelas de madeira (80x80) Guichê 02 folhas.....	M ²	1,28	19.709,00	25.227,00
09.	<u>FERRAGENS</u>				
9.1	Fechadura de embutir com cilindro	Ud	17,0	9.916,00	168.572,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaco MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Engº Hélio Nunes de Oliveira Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.2	Cremona de latão estampado.....	Ud	1.0	2.993,00	2.993,00
9.3	Dobradiça comum para portas 3.5".....	Ud	51.0	731.00	37.281.00
10.	<u>REVESTIMENTO</u>				
10.1	Chapisco de aderencia com arg/cimento/areia.....	m ²	318,0	422,00	134.196,00
11.	<u>PISO</u>				
11.1	Lastro de concreto traço 1:3:6.....	m ²	226,0	3.069,00	693.594,00
11.2	Ceramica vermelha 7.5x15 cm assentamento cimento/areia 1:4.....	m ²	14,40	3.267,00	47.044.00
11.3	Revestimento piso paviflex assentamento sem arg.cimento/areia(3mm)	m ²	211,60	6.200,00	1.311.920,00
11.4	Rodapé de ceramica vermelha.....	m	15.60	1.045,00	16.302.00
11.5	Rodapé paviflex com 9 cm de altura.....	m	302,00	485,00	146.470.00
12.	<u>FORRO</u>				
12.1	Forro de tábuas de pinho aplicado com sarrafos.....	m ²	177.0	7.116,00	1.262.876,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço/MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Engº. Hélio Nunes de Oliveira Filho

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
13.	<u>VIDRO</u>				
13.1	Fornecimento colocação vidros martelados 3mm.....	m ²	24.77	6.599,00	163.457,00
13.	<u>PINTURA</u>				
13.1	Caiação em paredes internas.....	m ²	661,80	316,00	209.128,00
13.2	Pintura interna com latex com massa corrida.....	m ²	661.80	1.815,00	1.201.167,00
13.3	Envernizamento em esquadrias de madeira.....	m ²	26,0	1.036,00	26.936,00
13.4	Envernizamento em forro de madeira.....	m ²	226,0	1.346,00	304.196,00
13.5	Pintura a esmalte em esquadria de ferro.....	m ²	28,0	1.813,80	50.764,00
14.	<u>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</u>				
14.1	Banco de madeira de 0.40x1.10m.....	Ud	1.0	37.000,00	27.000,00
14.2	Banco de madeira de 0.40x0.70m.....	Ud	1.0	32.000,00	22.000,00
14.3	Bancada granilite(2.50x0.60) com 01 cuba.....	Ud	2.0	49.730,00	99.460,00
14.4	Fornecimento e colocação de gradil.....	m ²	19.11	10.465,00	199.986,00
14.5	Fornecimento e colocação portão principal.....	m ²	9.24	10.465,00	96.696,00
					9.629.064,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

FL. 1/5

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgacó

DATA: Junho/83

RESPONSÁVEL: Eng^a Elisabeth Affi Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
	<u>INSTALAÇÕES ELÉTRICA</u>				
1.0	Entrada padrão				
1.1	Fornecimento e colocação de cabo de cobre com isolamento para 600V- Pirelli				
1.1.1	Cabo 4 Awg	m	40.00	916,00	36.640,00
1.1.2	Cabo 4 Awg	m	10.00	579,00	5.790,00
1.2	Fornecimento e colocação de condutor de cobre tipo WPP ou multiplex de alumínio	m	15.00	639,00	9.585,00
1.2.1	Cabo 4 Awg				
1.3	Fornecimento e colocação de fio neutro nú -	m	3.00	461,00	1.383,00
1.4	Fornecimento e colocação de condutor de cobre nú				
1.4.1	Fio nº 8 Awg	m	3.00	301,00	903,00
1.5	Isolador roldana para baixa tensão	PG	4.00	332,00	1.328,00
1.6	Armação secundária de 2 estribos com haste de Ø 16 mmx350mm	PG	2.00	1.339,00	2.678,00
1.7	Cinta de aço galvanizada	PG	2.00	1.247,00	2.494,00
1.8	Poste de aço galvanizado-h=6m-Ø 4"	PG	1.00	37.216,00	37.216,00
1.9	Luva galvanizada - Ø 4"	PG	1.00	3.273,00	3.273,00
1.10	Bujão galvanizado -Ø 4"	PG	1.00	2.498,00	2.498,00

CODEMAT- DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

Fl. 2/5

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço

DATA: Junho/83

RESPONSÁVEL: Eng^a Elisabeth Affi Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
1.11	Curva de entrada de 135º - Ø 50mm	pg	1.00	2.262.00	2.262.00
1.12	Eletroduto rígido pesado	b	2.00	7.335.00	14.670.00
	1.12.1 - Ø 2"				
1.13	Redução nominal de 50mmx1 1/2"	pg	2.00	311.00	622.00
1.14	Caixa para medidor polifásico	pg	1.00	10.123.00	10.123.00
1.15	Disjuntor termo- magnético 60 A	pg	1.00	21.419.00	21.419.00
1.16	Arame de ferro galvanizado = 14 Awg	m	10.00	61.00	610.00
1.17	Curva de ferro galvanizado- 90º- Ø 1 1/2"	pg	1.00	1.015.00	1.015.00
1.18	Haste para terra - comprimento- 2.0m Ø 16mm	pg	1.00	3.430.00	3.430.00
1.19	Bornecimento e colocação de eletroduto de PVC de tigre-tipo pesado com rosca nas 2 pontas e 1 luva em barra de 3 m				
	1.19.1- Ø 1 1/2"	b	3.00	4.936.00	14.808.00
12.0	Curva de PVC de tigre-90º				
	1.21.1- Ø 1 1/2"				
1.2.1	Mureta em alvenaria de 1.5 vez de tijolo maciço assente com argamas- sa mista 1:4/12- cimento, cal hidratada e areia, inclusive fundação em concreto ciclópico no traço 1:3:6 revestimento rústico e caiação para instalação de luz e força	m ²	2.20	16.445.00	36.179.00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

Fl. 3/5

OBRA: Reforma do Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Medeiros

DATA: Junho/83

RESPONSÁVEL: Elisabeth Affi Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
1.22	Caixa de passagem em concreto de 5 cm de espessura e tampa de concreto impermeabilizado				
1.21.1		Cj	2.00	4.394.00	8.788.00
1.21.2		Cj	1.00	2.611.00	2.611.00
2.0	<u>TUBULAÇÃO</u>				
2.1	Fornecimento e colocação de eletroduto PVC da tigre, com rosca nas 2 pontas e 1 luva em barra de 3 m				
2.1.1	Ø 1/2"	b	60.00	1.976.00	118.560.00
2.1.2	Ø 3/4"	b	85.00	2.628.00	223.380.00
2.2	Caixa retangular de ferro com furos de 1/2" e 3/4"				
2.2.1	4"x2"	pç	98.00	342.00	33.516.00
2.3	Caixa octogonal de ferro com orelhas estampadas com furos de 1/2" e 3/4"				
2.3.1	3"x3"x1/2"	pç	28.00	392.00	10.976.00
2.4	Buchas e arruelas para eletroduto de				
2.4.1	Ø 1/2"	par	81.00	142.00	11.502.00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

Fl.4/5

OBRA: Reforma do Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço

DATA: Junho/83

RESPONSÁVEL: Eng^a Elisabeth Affi Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
2.4.2		par	100.00	156.00	15.600.00
2.4.3		par	2.00	467.00	934.00
2.5	Curvas-90° PVC- Observação as curvas de 1/2" serão feitas na obra				
2.5.1-	Ø 3/4"	pç	25.00	281.00	7.025.00
3.0	<u>FIACÃO E DISTRIBUIÇÃO</u>				
3.1	Fornecimento e colocação de fios de cobre com isolamento para 600V tipo pirastic da Pirelli				
3.1.1-	fio 14 Awg	m	420.00	108.00	45.360.00
3.1.2-	fio 12 Awg	m	400.00	145.00	58.000.00
3.1.3-	fio 10 Awg	m	280.00	204.00	57.120.00
3.1.4-	fio 8 Awg	m	50.00	326.00	16.300.00
3.2	Cleats de porcelana para 3 fios	pç	16.00	226.00	3.616.00
3.3	Soquete de baquelite s/chave para lâmpada incandescente	pç	2.00	234.00	468.00
3.4	Conector parafuso fendido ligação cobre-cobre da Eltec ou similar				
3.4.1-	CPA-335 para cabo 6 a 2 Awg	ud	4.00	720.00	2.880.00
3.5	Tomada tipo universal completa de 10 A/125V, para embutir	Cj	54.00	559.00	30.186.00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaco

Fl. 5/5

DATA: Junho/83

RESPONSÁVEL: Eno^a Elisabeth Affi Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
3.6	Tomada de força 2 polos completa para 2500W/220V/110V da peterco para embutir.	Cj	1.00	6.630.00	6.630.00
3.7	Tomada conjugada com 1 interruptor	Cj	6.00	473.00	2.838.00
3.8	Interruptor tipo universal completo de 10 A/125V-para embutir				
3.8.1	1 alavança	Cj	10.00	564.00	5.640.00
3.8.2	2 alavancas	Cj	8.00	921.00	7.368.00
3.8.3	3 alavancas	Cj	4.00	1.214.00	4.856.00
3.9	Tomada para telefome completa para embutir	Cj	1.00	507.00	507.00
3.10	Luminária com lâmpadas fluorescente de 110V, reatores PR e demais acessórios da peterco ou similar				
3.10.1	Modelo P-10/24-2x40W	Cj	19.00	18.749.00	356.231.00
3.10.2	Modelo P-10/34-2x40W	Cj	9.00	26.332.00	236.988.00
3.11	Luminária de ferro esmaltado para exterior com lâmpada de 100W	Cj	8.00	1.910.00	15.280.00
3.12	Quadro de distribuição reifásico com disjuntor da Eletromar				
3.12.1	PQ-20-154	Cj	1.00	97.355.00	97.355.00
3.13	Tampa cega 4"x2"- marca pial ou similar	Um	6.00	190.00	1.140.00
3.14	Arame de ferro galvanizado = 14 Awg.	m	200.00	61.00	12.200.00
3.15	Fita isolante média	R	5.00	260.00	1.300.00
				TOTAL	1604.939.00

CÓDEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma de Ambulatório Médico

LOCAL: Barão do Melgaço-MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Ariosto Santos Lima Junior

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
I	<u>INSTALAÇÕES SANITÁRIA</u>				
1.0	Fornecimento e assentamento de tubo de PVC-Tigre para esgoto primário com bolsa e vinola inclusive anel de borracha em barra de 6 metros				
	Ø 100mm.....	Br	11,00	5.724,00	62.964,00
	Ø 75mm.....	Br	1,00	4.494,00	4.494,00
	Ø 50mm.....	Br	10,00	3.330,00	33.300,00
2.0	Idem para esgoto secundário				
	Ø 40mm.....	Br	4,00	400,00	1.600,00
3.0	Fornecimento e colocação de conexões de PVC rígido tigre para esgoto primário , inclusive anel de borracha				
	Curva de 90º				
	Ø 75mm.....	Ud	1,00	1.874,00	1.874,00
	Ø 50mm.....	Ud	15,00	1.242,00	18.630,00
3.2	Ligação para saída de vaso sanitário (Ø 100mm)	Ud	6,00	1.581,00	9.486,00
3.3	Junção simples				
	Ø 100x75mm.....	Ud	1,00	1.475,00	1.475,00
	Ø 100x50mm.....	Ud	3,00	1.213,00	3.639,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

O B R A: Reforma de Ambulatório Médico

L O C A L: Barrão do Melgaço - MT

D A T A: Agosto/83

R E S P O N S Á V E L: Ariosto Santos Lima Junior

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UNID.	QTIDADE	V A L O R	
				U N I D A D E	T O T A L
4.0	Ø 50mm..... Fornecimento e colocação de conexões de PVC - rígido	Ud	2,00	556,00	1.112,00
4.1	Curva de 90º Ø 40mm.....	Ud	17,00	341,00	5.797,00
4.2	Curva de 45º Ø 40mm.....	Ud	1,00	240,00	240,00
4.3	Tree de 45º Ø 40mm.....	Ud	1,00	389,00	389,00
5.0	Escavação e reaterro das cavas para tubo de 100-40mm.....	m ³	6,24	2.538,00	15.837,12
6.0	Abertura e enchimento de rasgas na alvenaria p/passagem de tubulação de 50mm.....	m ²	2,1	620,00	1.302,00
7.0	Fornecimento e colocação de caixa sifonada de PVC rígido tigre branco para esgoto secundário				
7.1	Com grelha e porta grelha nº 42 100x150x50mm.....	Ud	4,00	3.705,00	14.820,00
7.2	Com tampa cega redonda e porta grelha cromada nº 45 100x150x50mm.....	Ud	1,00	3.381,00	3.381,00
8.0	Fornecimento e colocação de ralo sinfonado de PVC rígido branco para esgoto secundário, marca tigre				
8.1	Com grelha redonda simples nº22, 100x40mm.....	Ud	1,00	3.169,00	3.169,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

O B R A: Reforma de Ambulatório Médico

LOCAL: Barão do Melgaço MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Ariosto dos Santos Lima Junior

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.0	Conj. sifão de PVC-tigre nº 3-A para lavatório inclusive tubo ded descida de 53cm e válvula de 25mm.....	Ud	9,00	1.350,00	1.215,00
10.0	Idem para pia incluindo tubo de descida de 53 cm e valvuã para pia Ø 1 1/4"	Ud	2,00	1.275,00	2.550,00
11.0	Caixa de inspeção em alvenaria de tijolo maciços de Y2 VGZ rev.de arga massa de cimento e areia traço 1:3:4 impermeabilizante, inclusive tampa de concreto armado conforme detalhe 60x60x50cm.....	Ud	11.00	15.333,00	168.663,00
12.0	Execução de fossa séptica conf. detalhe 3.00x2.00x1.50m	Ud	1.00	340.000,00	340.000,00
13.0	Execução de sumidouro conf,det, 100x2.00m.....	Ud	1.00	80.000,00	80.000,00
14.0	Execução de caixa de gordura 30x50 Cm.....	Ud	1.00	10.110,00	10.110,00
15.0	Fornecimento e assentamento de aparelho sanitário				
15.1	Bacia sanitária de primeira branca.....	Ud	6,00	10.400,00	62.400,00
15.2	Tampo goiano,inclusive colocação.....	Ud	6,00	1.800,00	10.800,00
15.3	Tubo de descida para caixa de descarga de fibrocimento.....	Ud	6,00	1.550,00	9.300,00
15.4	Fornecimento e assentamento de tubo de ligação de entrada no vaso sanitário com canopla branco 20cm(40mm)	Ud	6,00	1.400,00	8.400,00
15.5	Caixa de descarga de fibrocimento excta precisa,externa,brasilit completa	Ud	6,00	7.000,00	42.000,00
15.6	Lavatório branco de louça sem misturador.....	Ud	9.00	7.200,00	64.800,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: Reforma Ambulatório Médico

LOCAL: Barão de Melgaço MT

DATA: Agosto/83

RESPONSÁVEL: Ariosto Santos Lima Junior

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
15.7	Tanque de lavar roupa de louça branca de primeira.....	Ud	2,00	12.200,00	24.400,00
				TOTAL.....	1.019.082,12
	INDICE REGIONAL 1.06				1.080.227,04

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA: REFORMA AMBULATORIO MEDICO

LOCAL: BARÃO DE MELGAÇO - MT.

DATA: AGOSTO / 83.

RESPONSÁVEL: HELIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
01	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA, PISO, ESQUADRIAS INST.				
1.1	Demolição de alvenaria de tijolos macios	m ³	9,99	4.615,00	46.104,00
1.2	Demolição de piso de ladrilhos	m ²	207,0	517,00	107.019,00
1.3	Retirada de esquadrias de madeira	m ²	13,44	1.226,00	16.477,00
1.4	Retirada de esquadrias de ferro inc. vidros	m ²		971,00	
1.5	Retirada de fechaduras	ud.	8,0	290,00	2.320,00
1.6	Retirada de aparelhos sanitários	ud.	3,30	1.366,00	4.508,00
1.7	Retirada de tubulações de ferro	m	26,0	455,00	11.830,00
1.8	Retirada de fiações	m	124,0	19,00	2.356,00
1.9	Retirada de aparelhos incandescentes	un	16,0	94,00	1.504,00
1.10	Remessa de pintura a cal	m ²	664,80	121,00	80.077,00
02	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Placa da obra com detalhe (200x.80)m	ud.	1,0	15.660,00	15.660,00
2.2	Locação da obra c/ Talismã corrida	m ²	31,70	621,00	19.685,00
03	TRABALHOS EM TERRA				
3.1	Escavação manual em argila	m ³	7,50	1.522,00	11.415,00
3.2	Reaterro das valas c/ o próprio material escavado	m ³	1,20	1015,00	1.218,00
33	Apilamento do fundo das valas	m ²	42,0	583,00	24.486,00
04	FUNDAÇÕES				
4.1	Alvenaria de fundação c/ tijolos macios	m ³	5,18	35.358,00	183.154,00

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

OBRA:

LOCAL:

DATA:

RESPONSÁVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
4.2	Alvenaria de tij à espelho p/ cinta (cimento) ares 1:4	m ²	10,37	2.445,00	25.354,00
05	ESTRUTURA (Fundação, pilares, vigas, cintas)				
5.1	Preparo e lançamento concreto traço 1:25:3.	m ³	78	40.991,00	319.729,00
5.2	Ferragens p/ concreto AÇO - CA 50	Kg	400	443,00	17.720,00
6.3	Forma ealum inc desforma c/ alveoplastum	m ²	22,0	4.540,00	99.880,00
06	IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.1	Com cimento grão 2 cm e sika (1:3)	m ²	42,6	2.101,00	88.242,00
6.2	Com mistur 45 em 02 demões	m ²	42,0	713,00	29.946,00
07	ALVENARIA (paredes, muro)				
7.1	Alvenaria de alv tij cerâmica 8 furas 1/2	m ²	120	5.215,00	62.580,00
7.2	Alvenaria de alv tij cerâmica 8 furas 1/2	m ²	147,0	2.833,00	416.451,00
08	ESQUADRIAS				
8.1	Porta de ferro de alv em chapa n° 16.	m ²	6,93	20.833,00	144.372,00
8.2	Janelas baseadas em chapa n° 16.	m ²	17,84	16.916,00	301.781,00
8.3	Portas de madeira tipo solidor (08 x 210)	UM	4,0	19.243,00	76.972,00
8.4	" " " " (08 x 210)	UM	4,0	17.136,00	68.544,00
8.5	" " " " (120 x 210)	UM	1,0	22.916,00	22.916,00
8.6	" " " " (060 x 160)	UM	5,0	15.400,00	77.000,00
8.7	Janelas de madeira (80 x 80) quicli 02 folhas	m ²	1,28	19.709,00	25.227,00
09	FERRAGENS				
9.1	Fechadura de embutir c/ cilindro	ud	12,0	9.916,00	168.572,00

ORCAMENTO

O B R A:

LOCAL.

DATA:

RESPONSÁVEL:

[illegible]

CODEMAT - DIVISÃO DE PROJETOS

ORÇAMENTO

fl-03

OBRA:

LOCAL:

DATA:

RESPONSÁVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTIDADE	VALOR	
				UNIDADE	TOTAL
9.2	Bumosa de latão estampado	ud	1,0	2993,00	2993,00
9.3	Debradeiras comuns p/ portas 3,5"	ud	51,0	731,00	37.281,00
10.	REVESTIMENTO				
10.1	Chapisco de aderência c/ arg. cimento/areia	m ²	318,0	422,00	134.196,00
10.2	Subsídio paulista cimento/ca/areia 1:4:12	m ²	318,0	1.568,00	498.624,00
10.3	Revestimento c/ azulejos brancos	m ²	900	6.491,00	584.190,00
11.	PISO.				
11.1	Lastro de concreto traco 1:3:6	m ²	226,0	3.069,00	693.594,00
11.2	Porcelana vermelho 75x15cm assent cun/areia 1:4	m ²	14,40	3.267,00	47.044,00
11.3	Revest. piso poriflex ass. s/ arg. cimento/areia (3mm)	m ²	211,60	6.200,00	1.311.920,00
11.4	Rodapé de cerâmica vermelho	m	15,60	1.045,00	16.302,00
11.5	Rodapé poriflex c/ 9cm de altura	m	302,00	485,00	146.470,00
12.	FÔRRO				
12.1	Fôrro de tábuas de pinho aplicado c/ sarrafos	m ²	177,0	7.116,00	1.262.876,00
13.	VIDRO				
13.1	Fôrro espc. vidros moldados 3mm	m ²	24,77	6.599,00	163.457,00
13.	PINTURA				
13.1	Capoteado em paredes internas	m ²	661,80	316,00	209.128,00
13.2	Pintura interna c/ latex c/ massa corrida	m ²	661,80	1.815,00	1.201.167,00
13.3	Envernizamento em esquadrias de madeira	m ²	26,0	1.036,00	26.936,00